



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1401

Recife - Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 01/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso I e V, da Lei Complementar nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão e a tramitação eletrônica de documentos, bem como agilizar os processos de trabalho no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica para uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 e o Conselho Nacional do Ministério Público, que permite transferir a gestão de processos administrativos para o meio eletrônico, possibilitando que as operações e tramitações dos expedientes sejam realizadas virtualmente;

CONSIDERANDO a celebração entre o MPPE e o Conselho Nacional do Ministério Público do Termo de Adesão para uso do referido sistema;

CONSIDERANDO que o sistema SEI se encontra amplamente difundido e implantado no âmbito do MPPE e de diversos órgãos públicos brasileiros, sendo hoje largamente utilizado para a tramitação de expedientes administrativos, razão pela qual faz-se necessária a abertura de mecanismos que facilitem a comunicação com atores externos, de forma mais célere e eficaz.

CONSIDERANDO que a evolução do sistema, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4, permitiu a implementação no SEI do Ministério Público de Pernambuco e das novas funcionalidades, através da versão 4.0, como SEI Peticionamento e SEI Federação;

CONSIDERANDO que os documentos eletrônicos do sistema SEI devem ser produzidos em conformidade com o disposto na Resolução PGJ nº 002/2015, que trata da Gestão de Documentos no Ministério Público de Pernambuco, em atenção aos Códigos de Classificação de Documentos (CCD), bem como o regramento de guarda e prazos previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) que devem ser adotados para documentos físicos e eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema informatizado oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos do Ministério Público de Pernambuco e definir diretrizes e normas para sua utilização;

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por

usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos, e se dará pelas seguintes formas:

- a) Assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil;
- b) Assinatura cadastrada: mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha.

II – Captura: conjunto de operações que visam ao registro, à classificação e à anexação de documentos arquivísticos para o sistema, que descrevem e permitem gerenciar, preservar e acessar os documentos digitais;

III – Código CRC (Cyclic Redundancy Check): código que garante a autenticidade de um documento assinado eletronicamente no sistema;

IV – Credencial de acesso: credencial gerada no SEI que permite ao usuário a atuação em procedimento com nível de acesso sigiloso;

V – Detentor do procedimento administrativo: unidade administrativa na qual o procedimento está aberto e passível de inserção de novos documentos;

VI – Digitalização: conversão da imagem de um documento físico para o formato digital;

VII – Documento externo: aquele de origem externa ao SEI, digitalizado e capturado para o sistema;

VIII – Documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

IX – Documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

X – Documento interno: documento produzido diretamente no SEI;

XI – ID SEI: código numérico sequencial gerado automaticamente pelo SEI para identificar individualmente cada documento dentro do sistema;

XII – Perfil de acesso: forma de acesso de usuários ao sistema com funcionalidades específicas;

XIII - SEI Julgar: é uma macro funcionalidade do sistema que automatiza todas as etapas de julgamento em colegiado de processos administrativos em tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIV - SEI Peticionamento Eletrônico: funcionalidade do SEI que permite ao usuário externo, como interessado e participe do processo, encaminhar requerimentos, petições e outros documentos ao Ministério Público de Pernambuco, bem como acompanhar a tramitação, assinar documentos, receber ofícios e notificações;

XV - SEI Federação: funcionalidade, implementada a partir da versão 4.0 do SEI, criada com o objetivo de interligar diferentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

órgãos usuários do sistema, que permite compartilhar processos e, através destes, o acompanhamento e acesso simultâneo dos documentos;

XVI - Acervo Global de Processos Sigilosos: é uma funcionalidade que permite ao gestor designado visualizar a lista de todos os processos com restrição de acesso sigiloso disponíveis no Sistema, contendo os seguintes dados: Número do processo, data de criação da credencial de sigilo no processo, tipo de processo e a lista das unidades com acesso ao processo, sem que o gestor possa visualizar os conteúdos dos referidos processos;

XVII - Usuário Interno: membros, servidores, cargos comissionados, assessores, voluntários, terceirizados e estagiários, com vínculo com o Ministério Público de Pernambuco, que administra e atua nos processos e documentos eletrônicos do SEI, em uma unidade do órgão;

XVIII - Usuário externo: pessoa física, atuando em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, com a finalidade de acessar ou atuar em processos eletrônicos do SEI, mediante credenciamento, que não se enquadre como usuário interno;

XIX - Usuário externo - Federação: pessoa natural, atuando como representante de outros órgãos e entidades públicas, com a finalidade de acessar ou atuar em processos eletrônicos do SEI que são tramitados através da funcionalidade SEI Federação.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE atenderá as seguintes diretrizes:

I - Assegurar o acesso às informações, aprimorando a segurança e a confiabilidade dos dados;

II - Aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos;

III - Reduzir os custos operacionais envolvidos nos fluxos de criação e tramitação de documentos e processos administrativos;

IV - Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação.

Art. 4º - A partir da implantação total do sistema, todos os novos processos, contemplados pelo SEI, deverão ser criados, assinados, tramitados e concluídos eletronicamente.

§ 1º - O processo eletrônico formaliza-se com a autuação de um documento produzido eletronicamente ou digitalizado. Todos os documentos produzidos ou inseridos no SEI constituirão ou se vincularão a um processo eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva dos usuários os seus registros;

§ 2º - Processos e documentos internos em suporte de papel serão indeferidos pela unidade destinatária, devendo esta comunicar e devolver à unidade remetente apenas os documentos originais para que os procedimentos sejam efetuados eletronicamente, ressalvado o disposto no Capítulo VI – Período de Transição;

§ 3º - Em caso de indisponibilidade do sistema ou situações excepcionais devidamente justificadas, poderão ser praticados atos urgentes, prioritariamente, através de e-mail funcional. Os documentos produzidos manualmente deverão obrigatoriamente ser incluídos no sistema imediatamente após o seu restabelecimento;

§ 4º - Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser

remitidos a outros órgãos e entidades públicas que não disponham de sistema compatível poderão ser enviados em formato eletrônico ou impressos em papel;

§ 5º - Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos e entidades públicas que disponham de sistema compatível com SEI, na versão 4.0 ou superior, poderão ser recebidos ou enviados através da funcionalidade SEI Federação;

§ 6º - Cada unidade administrativa do órgão poderá compartilhar processos e documentos diretamente para usuários externos ou para outros órgãos e entidades públicas, através da funcionalidade SEI Federação;

§ 7º - Competirá aos gestores do Sistema, definir as unidades administrativas do órgão que terão permissão para receber processos e documentos, através da funcionalidade SEI Federação que poderá tramitar o processo recebido para qualquer unidade administrativa do órgão;

§ 8º - Quando a opção mais adequada for imprimir os autos do processo eletrônico em papel para o posterior envio, o documento que encaminha o processo deve ser assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações. Caberá ao órgão ou entidade receptora realizar os procedimentos de protocolo necessários, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO SISTEMA

Art. 5º - A gestão do SEI competirá conjuntamente à Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD), com apoio da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI) e governança do Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM);

Art. 6º - É vedada, inclusive à gestão do SEI, a exclusão de qualquer processo ou tramitação do sistema SEI diretamente na base de dados. A exclusão de qualquer documento ou processo apenas pode ser realizada pelas áreas detentoras do documento ou processo;

Art. 7º - Competirá à Coordenadoria Ministerial de Administração, por meio da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH) e Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo (DIMDA), com eventual apoio técnico da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI):

I – Zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental e aos padrões de uso e evolução do sistema;

II – Acompanhar a adequação do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

III – Gerenciar as demandas referentes à criação, alteração e exclusão de assuntos, modelos, tipos de processos, documentos e afins;

IV – Definir ou redefinir, a partir das demandas recebidas, os níveis de acessos permitidos e sugeridos para cada tipo de processo, bem como as hipóteses legais de sigilo, ouvida a Assessoria Jurídica Ministerial;

V - Realizar atualizações das ferramentas do sistema lançadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público ou pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sempre que pertinente;

VI – Após a conclusão da etapa de implantação do SEI, a Central de Serviços ficará responsável por elucidar dúvidas relativas à utilização das funcionalidades do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, encaminhando, quando for o caso, a demanda a outras unidades do MPPE;

VII - Caberá à Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(DIMDA), a gestão de Usuários Externos, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 001/2022;

VIII – Realizar as demais ações inerentes à gestão negocial do sistema.

§1º - Após a conclusão da etapa de implantação do sistema, caberá ao CGSAM a aprovação de modificações propostas pelos envolvidos na gestão do sistema SEI;

§2º - Caberá ao CGSAM, indicar um membro ou servidor do órgão, a ser designado através de Portaria, que terá permissão de acesso a funcionalidade Acervo Global de Processos Sigilosos no SEI do MPPE.

Art. 8º - Competirá à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI):

I – Prover as condições necessárias de utilização do sistema, incluindo a sua manutenção e sustentação técnica, a disponibilização de hardware, software, redes de comunicação e profissionais especializados, bem como os aspectos relacionados à segurança de Tecnologia da Informação;

II – Assegurar a infraestrutura necessária à preservação dos documentos em suporte digital pelo prazo previsto na Tabela de Temporalidade de Documentos;

III – Prover as condições técnicas para que os usuários possam eventualmente realizar assinaturas com certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

IV - Viabilizar a instalação das atualizações lançadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público ou pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

V – Gerenciar demais configurações técnicas que se façam necessárias.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I - Produção, numeração e registro

Art. 9º - Os processos produzidos no SEI receberão um Número Único de Protocolo – NUP, gerado automaticamente, de acordo com a sistemática de numeração vigente.

Parágrafo único - Os processos, recebidos através da funcionalidade SEI Federação, preservarão o NUP gerado no órgão de origem, desde que a sequência de dígitos não entre em conflito com a máscara adotada nos processos do SEI MPPE.

Art. 10 - Os documentos físicos digitalizados que forem inseridos no SEI deverão ter a identificação do documento original informada, incluindo a data de autuação ou criação original constante dos mesmos;

Art. 11 - Para a criação de um processo eletrônico no sistema devem ser inseridos dados que possibilitem a sua localização, tratamento e recuperação, mediante o preenchimento dos campos de registro próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - Escolha adequada do tipo de processo;

II - Descrição da especificação do tipo de processo de forma objetiva e clara;

III - Preenchimento adequado do campo "Interessado", de modo a não criar duplicidade de registros e facilitar a busca.

Seção II – Do Cadastramento e acesso:

Art. 12 - A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) será a unidade responsável pelo cadastro de usuário interno, membro, servidor efetivo, servidor à disposição, servidor comissionado, bem como pelo registro de quaisquer alterações funcionais para acesso padrão ao sistema de Gestão de Pessoas.

§1º - A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI) deverá conceder ou revogar o acesso ao Sistema SEI, através de rotinas automáticas, conforme cadastro do caput;

§2º - O usuário do Sistema SEI deverá observar o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como observar as disposições legais da Lei Geral de Proteção de Dados;

§3º - Na impossibilidade de automatização das rotinas ou, em caráter excepcional na concessão de acesso ao Sistema SEI, o usuário do sistema poderá:

a) Solicitar permissão de acesso à sua nova chefia imediata, mediante preenchimento de formulário de termo de responsabilidade, em caso de mudança de lotação;

b) Solicitar permissão de acesso ao membro ou servidor responsável, em caso de acesso complementar a unidade administrativa ou promotoria diferente da lotação.

§4º - Nos casos do parágrafo anterior, o membro ou servidor responsável, após autorização da concessão de acesso ao Sistema SEI, deverá encaminhar formulário e termo de responsabilidade à Central de Serviços da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI);

§5º - A Escola Superior do Ministério Público (ESMP) será a unidade responsável por conceder ou revogar ao estagiário, a permissão de acesso ao Sistema, nos termos da Resolução PGJ 002/2022;

§6º - A Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) será a unidade responsável por conceder ou revogar ao voluntário, a permissão de acesso ao Sistema, nos termos da Resolução PGJ 004/2022;

§7º - A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI) será a unidade responsável por conceder ou revogar ao auxiliar administrativo, a permissão de acesso ao Sistema, nos termos da Resolução PGJ 013/2021;

§8º - A Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo (DIMDA) será a unidade responsável por validar, conceder ou revogar ao Usuário Externo, a permissão de acesso ao Sistema, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 001/2022.

Art. 13 - Será concedido a todos os usuários internos, como regra, o perfil básico.

§1º - Eventual modificação de perfil de acesso deverá ser solicitada pela chefia imediata do usuário interno à Secretaria-Geral (SGMP), que acionará o CGSAM, caso necessário;

§2º - O perfil de Administração somente poderá ser concedido a servidores designados para atuarem como gestores do sistema, com autorização do CGSAM;

§3º - Todos os estagiários, terceirizados e voluntários, bem como os usuários internos que forem indicados pelo CGSAM, terão o perfil restrito, com todas as funcionalidades previstas no perfil básico, exceto a permissão para assinar eletronicamente os documentos e de apagar documentos.

Art. 14 - O usuário interno poderá iniciar, cadastrar e tramitar processos, bem como gerar e assinar documentos no âmbito do SEI, de acordo com seu perfil de acesso e competências funcionais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 15 - Aos usuários externos, mediante credenciamento, poderão ser concedidas as seguintes faculdades, isoladas ou cumulativamente:

I - Peticionar eletronicamente;

II – Acessar os processos em que peticionar ou aos quais lhe tenha sido concedido acesso externo;

III – Ser intimado, quanto a atos processuais, ou para apresentação de informações ou documentos complementares;

IV – Assinar contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres, celebrados com o MPPE;

V - Solicitar vistas de documentos ou processos administrativos eletrônicos com restrição de acesso, no qual seja comprovadamente interessado;

§ 1º - As faculdades atribuídas ao usuário externo estão adstritas ao processo de seu interesse e deverão observar os preceitos da legislação em vigor, em especial a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

§ 2º - Caberá ao usuário externo requerer, através de peticionamento do SEI, o acesso ao processo de seu interesse. O requerimento deverá ser encaminhado ao setor responsável. O resultado da análise do requerimento será informado no SEI e no endereço eletrônico cadastrado pelo solicitante em até 10 (dez) dias úteis, a partir da entrada do peticionamento;

§ 3º - O disposto neste artigo poderá se dar por meio de sistemas integrados ao SEI.

Art. 16 - O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro eletrônico disponível no site do Ministério Público de Pernambuco, na página SEI - Acesso a usuários externos e e-mail institucional para tal finalidade, devendo o interessado enviar ao protocolo do MPPE, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail protocolo@mppe.mp.br, cópia digitalizada dos seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a) Documento oficial de identidade;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Pessoa Jurídica:

- a) Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- b) Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados;
- c) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso, devidamente registrados;
- d) Cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- e) Prévio credenciamento como Usuário Externo - Pessoa Física no SEI do MPPE, após autorização do setor responsável.

III - Órgão Público:

- a) Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- b) Ato de nomeação para cargo ou função, com descrição das atribuições;
- c) Ato de nomeação, com poderes para representar o órgão interessado;
- d) Prévio credenciamento como Usuário Externo - Pessoa Física no SEI do MPPE, após autorização do setor responsável.

§ 1º - Serão aceitos como documento de identidade: cédula de

identidade expedida pela Secretaria de Defesa Social (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); passaporte; carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional; carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;

§ 2º - Para Pessoa Física, no caso de entrega presencial dos documentos indicados no art. 15, os originais, após digitalização por servidor do protocolo do MPPE, serão imediatamente devolvidos ao portador. Para Pessoa Jurídica, o credenciamento será feito, preferencialmente, via meio eletrônico;

§ 3º - O Ministério Público de Pernambuco poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, fixando prazo para cumprimento;

§ 4º - Junto aos documentos descritos nos incisos I, II e III, deverá ser entregue o Termo de Concordância e Veracidade, anexo único, disponibilizado no ato do cadastro, bem como disponível no site do Ministério Público de Pernambuco, na página SEI - Acesso a usuários Externos com a assinatura do interessado de próprio punho ou por Assinador Digital do Governo Federal ou por Certificado Digital ICP-Brasil;

§ 5º - No ato da autorização do credenciamento, o setor responsável pelo processo definirá o prazo de acesso, com possibilidade de prorrogação ou renovação.

Art. 17 - Verificada a pertinência dos dados cadastrados com a documentação apresentada, bem como a existência de interesse do usuário externo no respectivo processo, a unidade administrativa responsável autorizará o credenciamento do usuário externo, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação pelo protocolo;

Art. 18 - Os editais de contratação de bens, serviços e obras, bem como os contratos, atas de registro de preços, acordos e convênios celebrados pelo MPPE poderão conter a exigência de credenciamento do representante legal da contraparte como usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

Art. 19 - O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo o qual se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e criminal, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 001/2022, publicada no Diário Oficial do Ministério Público, de 11 de fevereiro de 2022.

Seção III – Dos Níveis de Acesso.

Art. 20 - Para a classificação dos processos e documentos utilizando o SEI, os níveis de acesso poderão ser Público, Restrito ou Sigiloso.

§ 1º - Os processos eletrônicos classificados com nível de acesso público poderão ser visualizados por qualquer usuário interno, sendo permitido o acesso aos usuários externos mediante prévia solicitação de vista processual, de acordo com a Resolução PGJ nº 002/2013 ou a tramitação através da funcionalidade SEI Federação;

§ 2º - Os processos eletrônicos com nível de acesso restrito serão visualizados apenas por usuário interno das unidades em que estejam abertos ou por onde tenham tramitado, observando as hipóteses contidas na Resolução PGJ nº 002/2013 e Lei de Acesso à Informação e outros dispositivos relacionados no âmbito do MPPE;

§ 3º - Serão classificados como sigilosos os processos eletrônicos submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da sociedade e do Estado, e aqueles abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo;

§ 4º - O perfil de Administração de Processos Sigilosos somente poderá ser concedido a servidores ou membros designados para terem acesso à relação do Acervo Global de Processos Sigilosos no SEI.

Art. 21 - Os processos e documentos no SEI deverão, em regra, ter nível de acesso Público, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

§ 1º - Caberá ao detentor do procedimento administrativo definir ou alterar o nível de acesso quando não mais subsistir a situação de fato ou de direito que justifique a classificação do documento ou procedimento como restrito ou sigiloso, dependendo do tipo de processo no SEI.

Seção IV - Da Formação do Processo Administrativo

Art. 22 - Todo o documento será vinculado a um processo administrativo;

Art. 23 - A produção de documentos no sistema observará os padrões estabelecidos pelo Ministério Público de Pernambuco;

Art. 24 - Será considerado original para todos os efeitos legais:

I – O documento produzido no sistema;

II – O documento digital, com garantia de origem e de seu signatário;

III – O documento digitalizado terá a mesma força probante do original, observadas as regras contidas na Lei 13.105/2016 e Lei 10.406/2002, e será registrado no sistema após conferência como:

Cópia autenticada administrativamente: aquele resultante da digitalização do original em suporte de papel, autenticada por servidor público;

Cópia autenticada em cartório: aquele resultante da digitalização de cópia em suporte de papel com registro de autenticação por tabelião público;

Cópia simples: aquele resultante da digitalização de cópia em suporte de papel;

Original: aquele resultante da digitalização do documento original.

Art 25 - O limite do tamanho individual de arquivos externos para captura no SEI será de 5000 Mb e o formato de arquivo para inclusão dos documentos externos no SEI pode ser jpg, png, doc, docx, pdf, ods, odt, xls e xlsx, bem como, outros formatos indicados pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI).

Parágrafo único: A captura de documento em formato diverso poderá ser autorizada pela unidade gestora do sistema, após manifestação técnica da CMTI.

Art. 26 - Os documentos a serem capturados para o SEI observarão os seguintes procedimentos:

I – antes da digitalização deverão ser registrados, no documento físico, data e hora de seu recebimento e o servidor atendente do Ministério Público de Pernambuco;

II – a digitalização de processos e documentos em suporte de papel deverá ser efetivada em formato PDF, antes de sua captura pelo SEI;

III - A digitalização deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a autenticidade e, quando for o caso, a confidencialidade do documento;

IV – quando da captura para o SEI, deve-se registrar se foi apresentado, para digitalização, o documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente por servidor ou cópia simples;

V – O usuário interno, responsável pela digitalização, registrará no documento em suporte de papel, na parte superior, o respectivo ID SEI (código numérico sequencial gerado automaticamente pelo SEI para o documento);

VI – O documento em suporte de papel, após a digitalização, será devolvido ao interessado ou, quando for o caso, remetido à unidade destinatária para posterior arquivamento na Divisão de Ministerial de Arquivo Histórico, observando-se os prazos de guarda definidos pela Resolução PGJ nº 002/2015.

Art. 27 - Documentos externos identificados como sigilosos não serão digitalizados pelo protocolo, que os encaminhará à unidade destinatária para que esta proceda à digitalização, autenticação com o emprego de certificado digital e captura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - Se os processos recebidos, através da funcionalidade SEI Federação, forem classificados com nível de acesso inadequado, caberá ao detentor do procedimento administrativo, a responsabilidade de alterar o nível de acesso para restrito ou sigiloso, com base nos preceitos da legislação em vigor, em especial a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, antes de dar continuidade a tramitação processual.

Art. 28 - O documento recebido no protocolo de procedência externa que não possua referência expressa a número de processo já existente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, deverá ser capturado em novo procedimento administrativo;

§ 1º - A unidade destinatária, constatando a existência de procedimento correlacionado ao documento tratado no caput, anexá-lo-á ao preexistente;

§ 2º - Não será admitida a juntada de documento a procedimento anexado, que seguirá a tramitação do principal.

Art. 29 - Caberá ao detentor do procedimento administrativo correlacionar, no sistema, os procedimentos conexos.

Parágrafo único: Os procedimentos correlacionados seguirão tramitação autônoma.

Art. 30 - O procedimento administrativo finalizado deverá ser concluído no sistema pelo seu detentor.

Seção V – Da Assinatura Eletrônica

Art. 31 - Todos os documentos digitais produzidos e geridos no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de Assinatura Eletrônica, com indicação de usuário e senha, de uso pessoal e intransferível.

§ 1º - A autenticidade de documento gerado no SEI pode ser verificada por meio de endereço da Internet, indicado na tarja de assinatura, e de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso do QR Code e Código CRC;

§ 2º - É permitido ao usuário interno utilizar certificado digital emitido pela ICP- Brasil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 32 - Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário interno, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que o servidor da respectiva unidade providenciará sua digitalização e captura para o sistema, certificando o ocorrido nos autos.

Parágrafo único: Na hipótese do caput, o original do documento será acautelado na respectiva unidade, respeitando os prazos de guarda definidos pela Resolução PGJ nº 002/2015.

Seção VI - Dos Atos Processuais

Art. 33 - Consideram-se realizados os atos processuais em meio eletrônico no dia e na hora registrados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MPPE ou recebidos através da funcionalidade SEI Federação de outros órgãos e entidades públicas, os quais ficarão armazenados e disponíveis para consulta no histórico de operações desse sistema.

§ 1º - Serão considerados tempestivos os atos efetivados até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial local;

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo antecedente, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema, mediante atesto de indisponibilidade do sistema pela CMTI;

§ 3º - Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao Sistema de Eletrônico de Informações -SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

CAPÍTULO IV - CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA, ARQUIVAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 34 - Todos os processos do SEI serão classificados com base no Código de Classificação de Documentos previsto na Resolução PGJ 002/2015, de 05 de fevereiro de 2015, da política de Gestão de Documentos, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), inclusive os processos recebidos através do SEI Federação;

Art. 35 - A classificação por assuntos é inserida automaticamente após a escolha do tipo de processo, sendo possível alterá-la pelo próprio usuário;

Art. 36 - A classificação por assuntos na geração do documento é facultativa, pois o documento adquire a classificação do processo automaticamente.

Parágrafo único: Ao inserir um documento restrito ou sigiloso em um processo classificado como público, a classificação deste processo é automaticamente alterada para a maior classificação.

Art. 37 - Os processos eletrônicos de guarda permanente deverão receber tratamento de preservação de forma que não haja perda ou corrupção da integridade das informações.

Parágrafo único: Os documentos físicos digitalizados, que compõem os processos eletrônicos, deverão ter o ID SEI anotado no canto superior do documento e encaminhado à DIMAH, ou eliminados, observando-se os critérios legais de classificação, prazos de guarda e destinação final, definidos pela Res. PGJ nº 002/2015 e sua respectiva Tabela de Temporalidade.

Art. 38 - Se os processos recebidos, através da funcionalidade SEI Federação, forem classificados pelo órgão de origem ou não apresentarem classificação, caberá ao detentor do procedimento administrativo, a responsabilidade de alterar ou

classificar o assunto adequado, com base no Código de Classificação de Documentos do MPPE, previsto na Resolução PGJ 002/2015, bem como as alterações posteriores, antes de dar continuidade a tramitação processual.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 39 - São deveres e responsabilidades do usuário interno e, no que couber, do externo:

I - a edição dos documentos em conformidade com os modelos padronizados adotados pelo Ministério Público de Pernambuco;

II - manter cautela necessária na utilização do sistema, a fim de evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema;

III - evitar a impressão desnecessária de documentos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

IV - analisar a legitimidade do requerente antes de disponibilizar o acesso externo a processos, observadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso aplicáveis;

V - assinar documento no procedimento administrativo apenas se possuir competência legal ou regulamentar, de acordo com as atribuições de seu cargo e com a sua unidade de lotação;

VI - disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao sistema;

VII - guardar sigilo de sua senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

VIII - guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições;

IX - utilizar o sistema para fins estritamente institucionais;

X - conservar o documento original em suporte de papel, quando for digitalizado capturado pelo sistema, de acordo com o que preconiza a Resolução PGJ nº 002/2015;

XI - Classificar adequadamente os processos, identificando o assunto adequado, com base no Código de Classificação de Documentos previsto na Resolução PGJ 002/2015, bem como as alterações posteriores, inclusive, de processos recebidos através da funcionalidade SEI Federação.

Parágrafo único: O uso inadequado do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ficará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 40 - A partir da implantação do SEI somente poderão ser produzidos documentos em suporte de papel para instruir os processos já em tramitação, até 6 (seis) meses a contar da finalização da implantação do sistema;

§ 1º - O procedimento administrativo em suporte de papel não concluído no prazo previsto no parágrafo anterior será digitalizado e capturado para o sistema, inclusive eventuais apensos e anexos, pela unidade interessada;

§ 2º - A unidade interessada deverá capturar para o sistema os arquivos armazenados em mídia digital, eventualmente observado o limite de tamanho previsto no art. 24;

§ 3º - O primeiro documento gerado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, logo após a captura dos arquivos digitalizados e dos arquivos de mídia, deverá ser o Termo de Encerramento de Tramitação Física, assinado pelo usuário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interno responsável pela captura, no qual será registrada a conversão de processo em suporte de papel para processo eletrônico, conforme modelo constante no SEI;

§ 4º - O Termo de Encerramento de Tramitação Física, após assinado eletronicamente, deverá ser impresso e juntado como última folha do processo original em suporte de papel;

§ 5º - Todos os formulários utilizados no âmbito do MPPE, estabelecidos por meio de Instrução Normativa e Resolução em vigor, deverão ser adaptados para o formato de processo eletrônico e disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, durante o período de transição, sendo considerados originais, para todos os efeitos legais.

Art. 41. - Os modelos de documentos instituídos por meio de resoluções, instruções normativas e outros instrumentos legais serão substituídos na medida em que forem sendo criados e validados pelo Grupo de Trabalho do SEI documentos digitais equivalentes;

Art. 42. - Após o período de transição, o sistema SIIG – Sistema Integrado de Informações Gerenciais será bloqueado, não sendo mais permitida a criação de processos neste Sistema, permanecendo o seu funcionamento exclusivo para a consulta.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

X – Compete ao Procurador-Geral de Justiça editar normas complementares ao disposto nesta Resolução.

Art. 43 - Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, com orientação do Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM);

Art. 44 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 246/2024 Recife, 31 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 01/02/2024 a 10/02/2024, em razão das férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 254/2024 Recife, 1 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 184/2024, de 25/01/2024, publicada no DOE do dia 26/01/2024 e da Portaria POR-PGJ n.º 219/2024, de 30/01/2024, publicada no DOE de 31/01/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 255/2024 Recife, 1 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o meses de janeiro e de fevereiro/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 08 – LIMOEIRO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.731/2023, de 20/12/2023, publica no DOE de 21/12/2023 e da Portaria POR-PGJ n.º 186/2024, de 25/01/2024, publicada no DOE do dia 26/01/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 256/2024 Recife, 1 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO o pedido de renúncia da atuação eleitoral na 039ª Zona Eleitoral de Bonito, através do Ofício 03/2024, de lavra do Dr. Luciano Bezerra da Silva;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0239.0002519/2024-12;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 039ª Zona Eleitoral da Comarca de Bonito, no período de 01/02/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Luciano Bezerra da Silva, 1º Promotor de Justiça de Bonito, da designação para atuar na 039ª Zona Eleitoral de Bonito, a partir de 01/02/2024.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 257/2024
Recife, 1 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 033ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Jardim, no período de 31/01/2024 a 19/02/2024, em razão da licença paternidade do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 31/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 258/2024
Recife, 1 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.0239.0002529/2024-33;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na audiência da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, designada para o processo n.º 0017575-09.2019.8.17.0001, a ser realizada no dia 02/02/2024, perante o 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 259/2024
Recife, 1 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 01/02/2024 a 10/02/2024, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 260/2024
Recife, 1 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 01/02/2024 a 10/02/2024, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 261/2024**Recife, 1 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a necessidade de designação simultânea auxiliar para esta Promotoria de Justiça a fim de assegurar a efetiva prestação ministerial nas audiências criminais e demais feitos judiciais e extrajudiciais, conforme deliberado no processo SEI n.º 19.20.0524.0013667/2023-03;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 06, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.028/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça de Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/02/2024 a 14/02/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 262/2024**Recife, 1 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 19/02/2024 a 05/03/2024, em razão das férias do Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 263/2024**Recife, 1 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/02/2024 a 20/02/2024, em razão das férias da Dra. Cláudia Ramos Magalhães.

II – Atribuir-lhe, no período de 01/02/2024 a 20/02/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 264/2024**Recife, 1 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0067.0001209/2024-35;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor FREDERICO LUIS ALVES TAVARES, matrícula nº 190.431-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 265/2024**Recife, 1 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração do Assessor da Promotoria de Justiça de Feira Nova;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0067.0001209/2024-35 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ANA PAULA DO NASCIMENTO MEDEIROS SANTOS
CPF: ***.711.964-**
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Feira Nova

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 266/2024
Recife, 1 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração do Assessor da Promotoria de Justiça de Palmares;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0502.0000923/2024-68a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: GABRIEL CARVALHO NUNES SILVA
CPF: ***.923.194-**
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça Criminal de Palmares

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 267/2024
Recife, 1 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da Assessora da 16ª Promotor de Justiça Criminal da Capital conforme portaria SUBADM 1446/2023, publicada no DOE de 15/12/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0619.0002021/2024-95 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: GUILHERME DE SOUZA ALVES
CPF: ***.449.474-**
LOTAÇÃO: 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 268/2024
Recife, 1 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0143.0001929/2024-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR o servidor extraquadro JOÃO CORDEIRO SOBRINHO, matrícula nº 188.463-8, à Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº ARP Nº 022/2022
Recife, 1 de fevereiro de 2024

APLICAÇÃO DE PENALIDADE – MODULAÇÃO DE SANÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos Autos de Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0020743/2023-48, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente, à empresa BOX DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ nº 32.793.363/0001-18, em razão do atraso na entrega dos produtos elencados na ARP nº 022/2022. DECIDE com fulcro na Cota AJM nº 02/2024, tendo como esteio o Despacho nº 9/2024-DIMMS e Despacho nº 387/2024-SUBADM, converter a penalidade de SUSPENSÃO para ADVERTÊNCIA.

Recife, 17 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2024

(Em 2ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2022.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Cível, por convocação, conforme IN nº. 001/2022 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 10 (dez) dias, a contar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Secretária do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do CSMP

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 02/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2024
(Em 2ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2022.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Criminal, por convocação, conforme IN nº. 001/2022 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Secretária do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Secretaria do CSMP

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO CSMP Nº 017/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 07ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 19 a 22 de fevereiro 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a sexta-feira, dia 08/01/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 16/02/2024).

Recife, 31 de janeiro 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 19/2024 (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 1 de fevereiro de 2024

REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 20/2024 (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 1 de fevereiro de 2024

PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 121/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o disposto no Artigo 32 da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

Considerando, ainda, a indicação de servidores pelas suas respectivas chefias imediatas, constante no processo SEI nº 19.20.0123.0000246/2024-73;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024:

ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL

Matrícula	Servidores
188.838-2	Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha
190.157-5	Amanda Carolina de Albuquerque Silva Azevedo
188.976-1	Niedja Rago Constantino Martins

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Márcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Márcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

por um período de 30 dias, contados a partir de 15/01/2024, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio do titular, FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JÚNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.533-8;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 122/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1171.0000254/2024-45,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ANDRÉ GENERINO DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.714-4, no Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 124/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0000081/2024-79 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.037-9, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, da Secretaria Geral do Ministério Público, atribuindo-lhe a respectiva gratificação símbolo FGMP-6, no dia 22/12/2023, tendo em vista o gozo de licença eleitoral da titular, JUNE MONTEATH TRINDADE, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.065-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 123/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0000602/2024-74, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor VITOR DA CUNHA MIRANDA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.178-8, para o exercício das funções Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1,

PORTARIA SUBADM Nº 125/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0032092/2023-15, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Designar o servidor DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.531-1, lotado na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.632-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 126/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0123.0000943/2024-72, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CLAUDINÊ LEMES JÚNIOR, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.041-1, lotado na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 13 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR, Técnico Ministerial – Contabilidade, matrícula nº 188.638-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 127/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0599.0031612/2023-42, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.694-0, lotado no Colégio de Procuradores de Justiça, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 13/12/2023 e mais 18 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, GUILHERME MONTEIRO AMORIM, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.863-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 13/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 128/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Larissa Rietra Loyo da Fonseca, Assessor de Membro, matrícula 190.584-8, lotada na 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 15/02/2024 a 30/06/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Central de Inquéritos da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 129/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 472/2022, publicada no DOE em 15/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a dispensa da unidade auxiliada no processo SEI nº 19.20.0071.0011418/2022-12;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Ana Paula Gomes Andrade, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.593-6, a partir de 01/02/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Pagamento, na modalidade integral no período de 01/02/2024 a 01/07/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 130/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0523.0001780/2024-88, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANDRESA MARIA FELIX DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.227-0, lotada na Promotoria de Justiça de Goiana, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 15 dias, contados a partir de 15/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.725-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 15/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 131/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 106/2024 de 30/01/2024 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 132/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Membros de Justiça plantonistas,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Portaria PGJ nº 237/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 31/01/2024;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão Ministerial Extraordinário, do dia 10 de fevereiro de 2024, em razão do Juizado do Folião.

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 133/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 109/2024 de 30/01/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 134/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado, os servidores: Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins, matrícula nº 189.672-5 e Rita de Cássia Nascimento de Santana Barros, matrícula: 189.471-4; junto ao cargo do Núcleo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (NPHAC) e 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, respectivamente, nos termos das Portarias SUBADM nº: 1.142/2023 e SUBADM nº 941/2023.

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Rita de Cássia Nascimento de Santana Barros, matrícula: 189.471-4, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Paudalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÃO Nº SIM nº 01781.000.151/2023

Recife, 1 de fevereiro de 2024

SIM nº 01781.000.151/2023 Origem: Manifestação Audivia nº 1007587 Natureza: Notícia de Fato Interessado: Anônimo Assunto: Análise de constitucionalidade da lei nº 810/2022 do Município de Machados. DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista a constitucionalidade da Lei nº 810/2022 do Município de Machados, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Ciência aos interessados.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

EXTRATO DE ATA Nº REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 044/2023 Recife, 1 de fevereiro de 2024

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000170.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0180.2023.CPL.PE.0103.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000193.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.
FORO: RECIFE/PE.
DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2024.
GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE, MATRÍCULA: 188.957-5, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.
Procurador Geral de Justiça: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

(*) Republicada por incorreção no original

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-CGMP Nº 001/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1.º, inciso II, 96, 96-A c/c 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), com suas alterações, e com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO os elementos informativos contidos na Notícia de Fato nº (...), os quais dão conta de uma possível conduta incompatível com o cargo perpetrada pelo(a) Promotor(a) (...), durante episódio ocorrido no dia (...), (...), (...), ocasião na qual, de acordo com inúmeras matérias jornalísticas veiculadas pela imprensa local e nacional, teria ameaçado uma pessoa que se encontrava no local, sacando uma arma de fogo contra esta, na presença de várias outras pessoas, expondo-as a risco;

CONSIDERANDO que, independentemente dos desdobramentos da mencionada situação na esfera criminal, tais fatos revelam a prática de condutas que, em tese, importam no descumprimento de deveres funcionais estabelecidos pela LOEMP, em especial daqueles previstos no artigo 72, incisos I (manter ilibada conduta pública e particular) e II (zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções), o que requer uma análise mais aprofundada do ocorrido por parte desta Corregedoria;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a responsabilidade do(a) supracitado(a) agente ministerial em relação aos mencionados fatos, por meio de procedimento que lhe assegure o contraditório e a mais ampla defesa;

CONSIDERANDO, enfim, incumbir a esta Corregedoria Geral do Ministério Público a atribuição de instaurar Processo Disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e indicando as sanções administrativas cabíveis, conforme disciplinam os artigos 16, inciso V e 96, caput, ambos da LOMPPE;

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Sumário para o fim de apurar a responsabilidade do Promotor(a) de Justiça (...), em relação aos fatos retratados na presente portaria, os quais, uma vez comprovados, implicarão na quebra de deveres funcionais, notadamente das prescrições contidas no artigo 72, incisos I e II, da LOMPPE, e na consequente aplicação da sanção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disciplinar correspondente;

II – Designar os Procuradores de Justiça Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto e Adriana Gonçalves Fontes para, sob a presidência deste Corregedor-Geral, integrar a Comissão de Processo Disciplinar, devendo a comissão ser instalada, iniciar e ultimar seus trabalhos no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça Francisco Edilson de Sá Júnior, Corregedor-Auxiliar da CGMP/PE, para, de acordo com o § 1º, do artigo 96, da LOMPPE, secretariar a Comissão.

Autue-se, registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 022/2024
Recife, 1 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 130
Assunto: Mapa Anual - 2023
Data do Despacho: 31/01/24
Interessado(a): Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 131
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 31/01/24
Interessado(a): Tatiana de Souza Leão Araújo
Despacho: Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 132
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/02/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 133
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/02/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 134
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 01/02/24
Interessado(a): Mainan Maria da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 135
Assunto: Distribuição de Feitos
Data do Despacho: 01/02/24
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Poção
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 136
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 01/02/24
Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 137
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/02/24
Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 138
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 01/02/24
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 139
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 01/02/24
Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 140
Assunto: Reassunção/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 01/02/24
Interessado(a): Rivaldo Guedes de França
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 141
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/02/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 142
Assunto: Reassunção/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 01/02/24
Interessado(a): João Elias da Silva Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 143
Assunto: Suspeição
Data do Despacho: 01/02/24
Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01707.000.049/2023
Recife, 12 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Procedimento nº 01707.000.049/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, titular da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover as medidas judiciais que se fizerem necessárias, inclusive ação de improbidade administrativa nos termos da Lei n. 8.429/92 com as alterações da Lei nº 14.230/21;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de diversas representações, pelo sistema Audívia da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco em curto lapso temporal acerca da preterição de candidatos aprovados em concurso público em benefício de contratados temporariamente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput e I, da Constituição Federal, no seguintes termos: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF);

CONSIDERANDO que ao julgar o RE 837.311 RG, o Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese de repercussão geral (Tema n. 784): “O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da

administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato (ARE 1290699 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 20/03/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s /n DIVULG 17-042023 PUBLIC 18-04-2023);

CONSIDERANDO que nos termos da jurisprudência mencionada "o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: I – Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas do edital; II – Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; III – Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima”;

CONSIDERANDO ser pacífico no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que a contratação de empregados temporários gera, aos aprovados em concurso público, direito subjetivo à nomeação, desde que comprovada a necessidade de contratação de pessoal (RE 733030 AgR, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 18/02/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-044 DIVULG 05-03-2014 PUBLIC 06-03-2014);

CONSIDERANDO a inexistência de risco relevante à ordem ou à economia públicas, na medida em que se determina a mera substituição dos servidores temporários por servidores efetivos classificados em concurso público válido destinado ao preenchimento de cargos efetivos correlatos e que houve o transcurso de período de tempo suficiente para a efetivação da substituição dos servidores temporários por servidores efetivos, aprovados no concurso público então realizado, a reforçar a inexistência de risco atual à ordem pública no caso concreto (STP 151 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-079 DIVULG 26-04-2022 PUBLIC 27-04-2022)

CONSIDERANDO o acórdão proferido, em sede de julgamento de Recurso Extraordinário no nº 658026 com repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de a contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público deve obediência à conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e a previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares fere a Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que no julgado acima, a Suprema Corte reafirmou a prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF) e que as regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente;

CONSIDERANDO que o conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração;

CONSIDERANDO que em consulta realizada ao Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Cambucá/PE identificou-se uma absurda desproporcionalidade entre o quantitativo de cargos efetivos e temporários preenchidos reveladora de fortes indícios de irregularidades acerca do atendimento aos requisitos constitucionais para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá/PE, e aos(às) Secretários(as) Municipais do referido Município, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes que: EXONEREM todos os servidores contratados e temporários, ou renovados, a partir da Homologação do Concurso, para o exercício de funções públicas correspondentes aos cargos previstos nos anexos de editais de concursos públicos vigentes, ressalvados aqueles(as) que, em razão de comprovada estabilidade prevista em lei, por circunstâncias como gravidez ou licença, devam ser mantidos no cargo, pelo período previsto na norma legal;

Observadas as previsões orçamentárias, CONVOQUEM, NOMEIEM e DEEM POSSE aos candidatos aprovados em concursos públicos vigentes, na mesma quantidade e nos cargos correspondentes ao número de contratados e temporários efetivados a partir da Homologação dos concursos públicos; Durante o período de validade dos referidos concursos públicos SE ABSTENHAM de realizar contratações de temporários para as funções públicas cujos cargos possuam vagas previstas no edital do certame e até que se encerrem os candidatos aprovados aguardando nomeação, em cadastro de reserva; ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade

administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06 /17; TJPE - Apelação 427690-6000003321.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

ASSINALO o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não das providências determinadas. No mesmo prazo, em caso de concordância com os termos desta Recomendação, o Sr. Prefeito e os(as) demais secretários(as) municipais devem informar a esta Promotoria de Justiça: Termos de rescisão contratual de todos os indicados acima; Prova da divulgação pública e geral de convocação dos aprovados para entrega de documentação e demais etapas para a nomeação e a posse. REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia:

a) Por ofícios, ao Sr. Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá/PE e às Secretarias Municipais de Santa Maria do Cambucá/PE, para o devido conhecimento e cumprimento;

b) Por ofício, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

c) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Santa Maria do Cambucá, 12 de janeiro de 2024.

Wanessa Kelly Almeida Silva,
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 001/2024-7ª PJ-DH N. 02007.000.119/2020

Recife, 1 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02007.000.119/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2024-7ª PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e VII, da CF/1988, e art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base nos arts. 53 e seguintes, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo (PA) nº 02007.000.119/2020, cujo objeto é acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação institucional da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no eventual emprego e uso da força, por ocasião de atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou outros eventos públicos, de sorte a observar o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica da população, bem como à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a CF/1988 estabelece, entre os seus princípios e objetivos fundamentais, respectivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, ainda, veda expressamente o tratamento desumano ou degradante a qualquer pessoa (art. 1º, incisos II e III, art. 3º, incisos III e IV, c/c art. 5º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Nº 5854/SDS, de 17/10/2023, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 194, a Segurança Pública destinada aos festejos carnavalescos será planejada e empregada conforme os seguintes períodos e horários: (i) Pré-carnaval (das 10h às 0h, do dia 02 de janeiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2024); (ii) Carnaval (das 08h às 02h, do dia 09 a 14 de fevereiro de 2024); (iii) Pós-carnaval (das 10h às 0h, do dia 15 de fevereiro de 2024 a 03 de março de 2024);

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar o dever de preservação da ordem pública imposto à PMPE com os direitos e garantias constitucionais das/os foliãs/ões e da população em geral;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos por parte da PMPE no uso da força — materializado no emprego inadequado de armas letais e menos letais e demais técnicas — notadamente nos eventos pré- carnavalescos que já estão ocorrendo na cidade do Recife e, sobretudo, nos carnavalescos multitudinários e pós-carnavalescos, nos quais, tradicionalmente, participam, além da população adulta, crianças, adolescentes e idosos/as;

CONSIDERANDO que a atuação da PMPE em festividades carnavalescas não autoriza, aprioristicamente, dispersar foliãs/foliões, devendo atuar para que o direito de reunião e de liberdade de expressão e de pensamento sejam exercidos com garantia da incolumidade das pessoas e não com truculência e difusão de medo, servindo, na prática, como fator de inibição do exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de foliões e demais pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.060/2014, ao disciplinar o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional, estabelece que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos referidos instrumentos obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (arts.1º e 2º);

CONSIDERANDO que, afóra a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos nos quais o Brasil é parte, a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1979), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos da ONU estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites

estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO que, hodiernamente, a nível internacional, entende-se ilegítimo o uso de elastômero para dispersão de pessoas que estão, pacificamente, no exercício do seu direito de protesto, conforme o Guia da ONU de 2020, intitulado Guidance on Less Lethal Weapons in Law Enforcement;

CONSIDERANDO que não se deve justificar, sob a égide da baixa letalidade, o uso do elastômero nos festejos carnavalescos, uma vez que episódios ocorridos nos últimos anos em Pernambuco, protagonizados pela PMPE, durante atos, protestos e manifestações públicas, têm demonstrado o poder letal e lesivo desse armamento, ocasionando desde lesões graves e gravíssimas até morte, mormente pelo uso abusivo e contrário às instruções constantes do manual do fabricante, denotando, no mínimo, falta de treinamento e atualização periódica dos policiais militares acerca do seu manuseio/emprego;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevante, cabendo-lhe, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial, à luz do art. 129, incisos II e VII;

RESOLVE RECOMENDAR, em virtude da realização dos festejos de Carnaval no município do Recife, nos períodos disciplinados pela Portaria Nº 5854/SDS acima referida, ao Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, Coronel QOPM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, que ordene firmemente aos seus subordinados:

a observância estrita, durante os festejos carnavalescos na cidade do Recife, do eventual uso diferenciado da força, baseado nos princípios da legalidade,

necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e menos letais) e a conseqüente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

a proibição às Reservas de Material Bélico das Organizações Militares Estaduais (OME's) diretamente envolvidas/escaladas para participarem das referidas festividades, em execução ao planejamento operacional traçado previamente, de fornecer aos policiais militares escalados munição de espingarda calibre .12 de impacto controlado (elastômero);

a vedação do porte e/ou emprego de munição de espingarda calibre .12 de impacto controlado (elastômero) pelo efetivo a ser lançado em ditas festividades no período acima assinalado; o uso adequado dos cadarços de identificação, em local visível no uniforme operacional e nos coletes balísticos;

a afixação da presente RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais militares do Recife;

a divulgação desta Recomendação no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

Ao Cartório da 7ª PJ-DH, determina-se o seguinte:

expeça-se o respectivo Ofício ao Sr. Comandante Geral da PMPE para, no prazo de 03 (três) dias, informar ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação;

dê-se ciência desta Recomendação ao Sr. Secretário Estadual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Defesa Social, Del. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos;

dê-se ciência desta Recomendação à Coordenação do Grupo de Atuação Conjunta Especializada de Prevenção e Controle Externo da Atividade Policial - GACE Controle Externo do MPPE e registre-se no Sistema Informatizado de Controle e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 01 de fevereiro de 2024.

Westei Conde y Martín Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Controle Externo da Atividade Policial

PORTARIA Nº nº 01891.002.146/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.146/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.146/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularização da estrutura da Escola Municipal Santa Cecília, notadamente acerca das medidas de combate a incêndio e pânico

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato elaborada pela ORGANIZAÇÃO CONSERVAS perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta irregularidades na estrutura da Escola Municipal Santa Cecília, no tocante às medidas de combate a incêndio e pânico na unidade escolar;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação informou que a referida unidade de ensino está passando por obras de requalificação que abarcarão a regularidade da estrutura de emergência no que tange às medidas de combate a incêndio e pânico com previsão para término em julho de 2024 (vide NOTA TÉCNICA Nº 253/2023 – RPA 2 e NOTA TÉCNICA Nº 324/2023 – RPA 2);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularização da estrutura da Escola Municipal Santa Cecília, notadamente acerca das medidas de combate a incêndio e pânico”;
- 2) Manter os autos sobrestados pelo prazo de 60 (sessenta) dias;
- 3) Após, oficial à SEDUC Recife, requisitando informações atualizadas acerca das obras de requalificação da Escola Municipal Santa Cecília, notadamente o andamento da execução do projeto PPCI (Prevenção e Proteção Contra Incêndio) da referida unidade escolar, no prazo de 20 (vinte) dias;
- 4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01876.000.480/2023
Recife, 8 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.480/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.480/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da apuração iniciada nos autos da NOTÍCIA DE FATO n. 01876.000.480/2023, que denuncia o suposto uso irregular de espaços públicos por estacionamentos privativos para clientes em diversos estabelecimentos comerciais localizados nesta cidade de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que já constam dos autos informações e sugestões feitas por parte da AMTTC (Despacho 5 - 49.902/2023);

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima mencionado, determinando o seguinte:

1 – Proceda-se a busca na Internet dos endereços e responsáveis pelo SIND LOJA, CDL e ACIC de Caruaru, certificando-se nos autos o resultado obtido;

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO/Meio Ambiente, para fins de registro e controle;

3 – Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DO-MPPE.

Caruaru, 08 de novembro de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01686.000.118/2023 Recife, 1 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA
Procedimento nº 01686.000.118/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01686.000.118/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício nº 199/2023-CONSELHO TUTELAR. Referente à situação de menores de idade que estão sendo negligenciados pelos pais. ASSUNTO: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR.

CONSIDERANDO que foi dada ao Ministério Público a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01686.000.118/2023, que dá conta da negligência de pais com filhos menores;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve resposta ao ofício de nº 01686.000.118/2023-0005 por parte do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes diligências:

1. Reiterar o ofício ao CREAS, requisitando que em 15 (quinze) dias, faça o levantamento da família extensa materna a fim de identificar o interesse de algum parente materno em adquirir a guarda dos menores M.E.B.S e L.K.B.S;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

3. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Mirandiba, 01 de fevereiro de 2024.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.474/2023 Recife, 18 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.474/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.474/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o texto constitucional, especificamente o art. 205, afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado, enquanto a lei 9.394/96, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, prevê a prestação do serviço educacional por parte do Estado com qualidade;

CONSIDERANDO que aportou aos autos representação relatando o interesse do Município em construir um Complexo Multicultural no local onde atualmente funciona a Escola Municipal José Firmino da Veiga;

CONSIDERANDO que a parte noticiante aduz que a execução de obra impactará as aulas e a continuidade das atividades escolares, levando em consideração a dimensão do projeto e do elevado número de estudantes matriculados;

CONSIDERANDO que é fato reconhecido, inclusive diante das ações judiciais em andamento na Vara da Infância e Juventude na comarca de Paulista, a ausência de vagas nas escolas da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rede pública municipal para atender a demanda de alunos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Paulista tem divulgado as obras em página oficial de comunicação (perfil no Instagram), aduzindo os benefícios e avanços da aludida obra;
CONSIDERANDO que existe processo judicial em andamento para execução forçada de TAC firmado com o Município (TAC n.º 009/2018) para adequar a infraestrutura da Escola Municipal José Firmino da Veiga (Proc. 0041001- 27.2021.8.17.3090);

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos por parte do Município acerca do impacto e da dimensão da obra, bem como se o referido projeto irá tomar parte do espaço físico destinado às atividades escolares da Escola Municipal José Firmino da Veiga;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo inicial de 30 dias da Notícia de Fato, assim como o prazo de 90 dias após prorrogação do procedimento, nos termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMPPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível dos estudantes matriculados na Escola Municipal José Firmino da Veiga no que se refere à manutenção das atividades escolares e sem redução do número de salas de aula ou espaço para atividades, bem como da garantia da qualidade da rotina escolar durante a eventual execução das obras do Complexo Multicultural a ser instalado próximo à unidade de ensino;

Nessa esteira, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando cópia integral dos autos, para tomar ciência do denunciado, bem como prestar esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça, informando acerca do noticiado projeto, os impactos na estrutura física do Colégio Municipal Firmino da Veiga, na quantidade de alunos atendidos, na regularidade das atividades escolares, se foi iniciado procedimento licitatório, em que fase se encontra, enviando cópia integral do referido procedimento a esta Promotoria de Justiça, caso existente. Prazo de 15 dias para a resposta.

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia do presente despacho e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se voltem-me conclusos; Cumpra-se.

Paulista, 18 de janeiro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02412.000.152/2023 Recife, 2 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.152/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02412.000.152/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia acerca de possível suspeita de fraude a procedimento licitatório da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, na contratação de serviços contábeis.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de janeiro de 2024.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01778.000.021/2024 Recife, 14 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
Procedimento nº 01778.000.021/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.021/2024

PORTARIA Nº 19/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato 2019/140516, nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar a falta de prestação de contas do Sr. Carlos Arthur Soares Avellar Junior, referente a recursos do FEM-fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, recebido pela Prefeitura de Barreiros-PE no ano de 2014.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por mais 90(noventa) dias e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

III-Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

IV–Oficie-se o Prefeito de Barreiros-PE e o Procurador Geral do Municipal de Barreiros-PE para que no prazo de 30(trinta) dias remetam ao Ministério Público informações detalhadas de qual valor o município de Barreiros-PE recebeu no ano de 2014 do FEM - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal e, ainda, documentos que comprovem a ausência da prestação de contas desse recurso no ano de 2015, devendo ainda, informar qual a Secretaria ou órgão do Governo do Estado de Pernambuco que é responsável pelo repasse e fiscalização do referido recurso.

Barreiros-PE, 14.11.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS-Promotor de Justiça

instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento do processo eleitoral da da 56ª zona eleitoral

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, dentre outros, a cidadania e o pluralismo político, conforme o art. 1º, II e IV, da nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO que todo poder emana do povo, sendo exercido diretamente ou através de seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único, da CF/88);

CONSIDERANDO a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do art. 14, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial; CONSIDERANDO que, sob esta ótica, o artigo 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico ou administrativo;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE para conhecimento;
3. Minute-se recomendação.

Cumpra-se.

Garanhuns, 01 de fevereiro de 2024.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02572.000.001/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 56ª ZE - GARANHUNS

Procedimento nº 02572.000.001/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02572.000.001 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora de Justiça signatária em atuação perante a 56ª Zona Eleitoral,

PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.420/2023

Recife, 16 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.420/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis 01979.000.420/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o transcurso da Notícia de Fato n.º 01979.000.420/2023, registrada após manifestação apresentada na Ouvidoria do MPPE (AUDÍVIA n.º 1027456) relatando conduta supostamente inadequada da gestora da unidade de ensino Historiador Pereira da Costa;

CONSIDERANDO que em sede de providências iniciais oficiou-se a Secretaria Estadual de Educação, a GRE Metropolitana Norte e a gestora da escola, para prestar esclarecimentos;

CONSIDERANDO que a parte denunciante apresentou Termo de Declarações em que informou que na escola Historiador Pereira da Costa haveria uma cobra habitando em razão da ausência de capinação da unidade de ensino;

CONSIDERANDO que a GRE Metropolitana Norte realizou visita à escola, realizando escuta ativa com relação à suposta conduta inadequada por parte da gestão, tendo adotado providências e seu âmbito de atuação;

CONSIDERANDO que aportou aos autos a informação de que a equipe gestora da Escola Historiador Pereira da Costa foi alterada;

CONSIDERANDO que foi esclarecido, ainda, que a "SEE/PE desenvolve ações de formação continuada no sentido de orientar as escolas da rede estadual de ensino na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola – PPP e na seleção de conteúdos referentes ao enfrentamento ao bullying e à promoção da cultura de paz";

CONSIDERANDO que consta nos autos a informação de que haveria uma cobra habitando no telhado da escola estadual e da creche municipal que fica próxima à escola, sendo que por diversas vezes os bombeiros e a polícia ambiental já teriam sido chamados para retirar o réptil, conduto sem sucesso;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo da Notícia de Fato originalmente registrada, mesmo após prorrogação do prazo das investigações;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho

Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos alunos da Escola Estadual Historiador Pereira da Costa consistente na garantia de utilização do espaço físico escolar com segurança e sem a presença do réptil peçonhento.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Gestão Escolar da Escola Historiador Pereira da Costa para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação de que noticiou a existência de um cobra no telhado da escola aos órgãos públicos competentes, tais como Bombeiros e CIPOMA, tais como cópia do ofício enviado ou outro comprovante idôneo;

IV – Oficie-se à GRE Metropolitana Norte, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, providências adotadas para retirar o réptil do telhado da escola, considerando o risco que pode trazer à comunidade escolar, com o envio a esta Promotoria de Justiça de documentação comprobatória de que noticiou a existência de um cobra no telhado da escola aos órgãos públicos competentes, tais como Bombeiros e CIPOMA, tais como cópia do ofício enviado e comprovante de envio e/ou outro comprovante idôneo;

V – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de janeiro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 98ª Festa de São Sebastião - 2024 Recife, 1 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Bezerros

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 98ª Festa de São Sebastião - 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inc. IV da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, parágrafo único, inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), neste ato representado pela Exma. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros, que este termo subscreve, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE BEZERROS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, representada pelo Sr. EUDES MATEUS, gerente de eventos e pelo Representante da Procuradoria do Município Ilmo. Sr. WILLAMS DAYVISON LEMOS DA SILVA; a Comissão dos Moradores de Sapucarana, representada por VARLANDETE VALÉRIA DE OLIVEIRA, JOSÉ SAMIR GOMES DA SILVA, BRAZ JOAQUIM DA SILVA, MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS a 3ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR, representada pelo seu Comandante 2º TEN EMERSON

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DEYVISON GOMES DOS SANTOS SILVA; o CONSELHO TUTELAR deste Município, representado pelos Conselheiros MARIA VALDENIR DE MELO SILVA, JULIANA CRISTINA DE MORAIS COSTA, VALDIAEL ADEMAR BEZERRA, VINÍCIO MANOEL OLIVEIRA SILVA, ORLANDO ALCIDES DE LIMA; o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/PE, representado pelo chefe do 1ª CAT/AGRESTE (ausente), doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, da forma a seguir:

CONSIDERANDO que o Município de Bezerros tradicionalmente realiza anualmente a Festa de São Sebastião, evento que concentra expressiva quantidade de pessoas da própria municipalidade e região circunvizinha, o que indica maior cautela quanto à segurança pública, que deve ser reforçada nesses períodos;

CONSIDERANDO o calendário de eventos populares, promovidos pela Administração Municipal durante e para tanto, anualmente são celebrados Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta para a garantia da Segurança Pública, Defesa das Crianças e Adolescentes, dentre outros aspectos relevantes para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar tratativas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos, especialmente as Secretarias Municipais de Turismo e cultura e de Cidadania; a Polícia Militar; a Polícia Civil; o Corpo de Bombeiros Militar e o Conselho Tutelar sobre a 98ª Festa de São Sebastião a ser realizada neste ano de 2024, definindo-se o Termo do TAC SÃO SEBASTIÃO 2024, cujo cumprimento deverá ser acompanhado por esta Promotoria de Justiça de Bezerros-PE; CONSIDERANDO que após o término do evento, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infelicitados comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem o evento, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos várias crianças e adolescentes, por diversas vezes se encontram desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação ou ainda, em situação de trabalho infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais do evento (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "sanitários químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, inciso I e 5º, ambos da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, inciso IV, "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com

as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, durante a 98ª Festa de São Sebastião promovida e autorizada pela Prefeitura Municipal de Bezerros, a ser realizada nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2024, independentemente da quantidade prevista de espectadores para as festividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BEZERROS

I – Oficiar a Polícia Militar, a Delegacia de Polícia Civil, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.) e solicitando a estrutura necessária para garantir a segurança da população;

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART;

III – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que o evento seja iniciado às 21 h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som no palco principal do evento do Distrito de Sapucarana no máximo, às 02:00 horas da madrugada;

IV – Providenciar a fiscalização do funcionamento do palco contratado pela Prefeitura, que estará localizado no Distrito de Sapucarana, para que estes funcionem apenas no horário estabelecido acima;

V – Disponibilizar sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, e com a iluminação necessária, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, de acordo com o público estimado;

VI – Providenciar atendimento médico de emergência no polo de animação do evento, com, no mínimo, uma ambulância com um condutor e um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, sem prejuízo do atendimento na UPA Bezerros, com a equipe plantonista completa;

VII – Divulgação da restrição de uso de recipientes de vidros no local do evento e orientação da utilização de vasilhames plásticos, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada evento, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de descartáveis;

VIII – Orientar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais do evento, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows (às 2 h), estendendo-se essa última proibição a todos os restaurantes, bares e similares do Distrito de Sapucarana;

IX – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

X – Buscar apoio da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ambulantes etc;

XI – Adotar todas as providências necessárias voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XII – Providenciar o devido cercamento, quando a montagem do palco principal à Rua São Sebastião, não colocando em suas proximidades, banheiros químicos, e após cada evento, providenciar a limpeza do local;

XIII – Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do evento acima referido, Relatório informando todas as medidas adotadas pelo Município de Bezerros objetivando o cumprimento deste compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional humana necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar apoio a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e na orientação do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária no polo de animação, observado o horário de encerramento dos shows (2 h). Desde já, saliente-se que o horário acima estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora no Distrito de Sapucarana e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, especialmente após o término do evento;

V – Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização do evento acima referido, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade, quando solicitados;

II – Encaminhar ao Ministério Público, até o prazo máximo de 01 (um) dia antes do início do evento, informação a respeito de eventuais irregularidades a serem sanadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão durante os dias de festividade, até o final dos eventos, realizando ações preventivas e de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, somente acompanhando adolescentes infratores quando não houver parentes ou responsáveis que os acompanhem;

II – Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização de cada um dos eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações respectivas constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do horário de encerramento das atrações do palco, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento, de responsabilidade do Município de Bezerros;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de BEZERROS como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS DO COMPROMISSO

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bezerros/PE, 31 de janeiro de 2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Recife, 23 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, neste ato representada pelos Promotores de Justiça adiante assinados, Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível, Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal, e do outro A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, através dos representantes das suas secretarias abaixo nominadas, agora denominados COMPROMISSÁRIOS, com a intervenção da DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, representada pelo Delegado de Polícia, Dr. LUIZ PAULO DOS SANTOS; COMANDO DO 21º BPM, através do seu Comandante a Polícia Militar de Pernambuco, Tenente Coronel FLÁVIO ESPÍNOLA MOURA; 1º GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, através de seu comandante, TEN. CEL. QOC BM JOSÉ OSTERVALD DA SILVA JÚNIOR; CAT (CENTRO DE ATIVIDADE TÉCNICA) através de seu comandante, MAJOR BM IVANILDO FRANKLIN DE MELO JÚNIOR; SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA, DEMÉTRIOS JOSÉ DA SILVA LISBOA; AGTRAN –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AGÊNCIA DE TR NSITO, representado por MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO; SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, DÉCIO CANUTO FILHO; GUARDA MUNICIPAL, representada pelo Comandante RENATO ALVES; AMASVISA, através de seu representante legal, GOLDEMBERG DE OLIVEIRA MOURA; SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR, representada por VITOR VINÍCIUS DE MELO VERÇOZA VICTOR; VIGIL NCIA SANITÁRIA, representada por MÉRCIA MARIA RODRIGUES ALVES; SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER, representada por MANUELLE CRISTIANE BELFORT DIAS PADILHA ROCHA; SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA, Aderbal Barros; CONSELHO TUTELAR, representado por CLÁUDIO JÚNIOR; ACTV, (ASSOCIAÇÃO DO CARNAVAL TRADICIONAL VITORIENSE) representada por CARLA VIVIANNE RAMOS RODRIGUES e ABTV (ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS E TRIOS DA VITÓRIA), representada por CRISTIANO DE MELO VASCONCELOS BARROS.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Vitória de Santo Antão solicitou ao Ministério Público de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça local, auxílio na realização de reunião a fim de ser firmado termo de ajustamento de conduta com instituições e organizações envolvidas na realização do carnaval 2024 na cidade de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que se faz necessário o estabelecimento de normas de disciplinamento para os festejos carnavalescos, colimando resguardar a segurança do cidadão vitorienense, bem como o bom transcorrer das festividades;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 5854, de 17 de outubro de 2023, que define diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública por parte dos organizadores de eventos vinculados ao carnaval 2024;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do interesse dos COMPROMITENTES em pactuar o que se segue

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o disciplinamento e execução de medidas necessárias a boa realização das festividades carnavalescas da cidade da Vitória de Santo Antão/PE, no ano de 2024, colimando, acima de tudo, resguardar a segurança do cidadão e do folião vitorienense.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES:

DA PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO:

1) No trajeto do CIRCUITO DO CARNAVAL, serão instalados banheiros químicos masculinos, femininos e LGBTQQICAAPF2K+, em quantidade proporcional e garantida a acessibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2010, ressaltando que o percurso deve respeitar o art. 8º da Portaria nº 5854 da SDS, que prevê como limite de percurso 2,5 km;

2) Contratação de Serviços de Segurança com empresa terceirizada para atuar nas barreiras (instaladas em pontos estratégicos) do Circuito do Carnaval;

3) Bloqueio de ruas de acesso ao CIRCUITO DO CARNAVAL, impedindo assim acesso de veículos e animais que venham a pôr em risco a segurança do folião e de qualquer cidadão que transite nos locais destinados aos festejos do carnaval;

4) Cadastramento prévio de moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais dos logradouros integrantes de CIRCUITO DO CARNAVAL, para fins de identificação de seus veículos através de ADESIVO DE LIVRE ACESSO, fornecido pela prefeitura local;

5) Prévio cadastramento de barraqueiros e gasoseiros que serão identificados através de CRACHÁ fornecido pela Prefeitura local. Somente podendo comercializar bebidas em vasilhames plásticos (FORNECIDOS PELA PREFEITURA) ou latas, transportados em CAIXAS DE ISOPOR.

5.1) A PARTIR DO DIA 23 DE JANEIRO, DAS 10H A 00H, NO PERÍODO DE 09 A 14 DE FEVEREIRO, DAS 08 ÀS 02H E PÓS CARNAVAL, 15 DE FEVEREIRO DE 2024 A 03 DE MARÇO DE 2024, ÀS 10H ÀS 12H, FICA PROIBIDA A RETIRADA DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE VIDRO DE LOCAIS SITUADOS NO PERCURSO TRADICIONAL DO CARNAVAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUEM SEJA O FORNECEDOR, SEJA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (BARES, RESTAURANTES, ETC.), RESIDÊNCIAS, GASOSEIROS OU PARTICULARES.

6) A Prefeitura realizará campanha de conscientização e divulgação da proibição da utilização de carros de mão no percurso do carnaval, através de órgãos da imprensa, FICANDO PROIBIDO O TR NSITO DE CARROS DE MÃO NO PERCURSO DO CARNAVAL, e com isso os carros de mão e afins, ficarão nas ruas vicinais fora do percurso do carnaval.

7) Padronização de barracas de venda de bebidas e gêneros alimentícios.

8) Afixação de pontos para trocas de garrafas de vidro por garrafas plásticas fornecidas pela Prefeitura local, bem como, afixação de coletores de garrafas de vidros, em pontos da cidade.

9) Fornecimento de local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE, Corpo de Bombeiros e Guarda Civil municipal, bem como, local adequado para instalação de posto do SAMU, tomando as providências cabíveis para retirada de obstáculos que possam dificultar o acesso livre ao local.

10) Disponibilização de 02 (dois) Complexos avançados de Saúde, sendo um situado na policlínica da Criança e do Adolescente localizado na Praça do Livramento e o outro no NASM, localizado na Praça da Matriz, onde serão ofertados atendimentos médicos em situações de urgência e emergência com profissionais capacitados, sendo integrados aos complexos 02 (dois) centros de testagem e aconselhamento para realização de testes rápidos de HIV, Hepatite B e sífilis, com equipes volantes fazendo orientações sobre doenças sexualmente transmissíveis e distribuição de preservativos masculino e feminino, e apoio da equipe de vigilância em saúde. Além disso, serão disponibilizados 06 (seis) pontos de saúde com equipes e ambulâncias descentralizados em todo o circuito do carnaval, distribuídos nos seguintes locais: Estação Ferroviária, Avenida Mariana Amália (em frente ao escritório da Celpe), Avenida Mariana Amália (próximo à Drograria São Paulo), Praça do Fórum, Rua Lateral da Pizza Grill (Matriz) e Praça Duque de Caxias.

11) Fornecimento de alimentação (ALMOÇO E JANTAR) para o policiamento da PMPE, Guarda Civil Municipal, agentes da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AGTRAN, do Corpo Bombeiros, Polícia civil e Conselho Tutelar, durante as festividades (DO SÁBADO até a QUARTA-FEIRA DE CINZAS), evitando assim que haja deslocamento desnecessário, desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos carnavalescos, devendo o Comando do 21º BPM, Comando da Guarda municipal, responsável pela AGTRAN, Comando do Corpo de Bombeiros, a Polícia civil e o Conselho Tutelar fornecerem, com antecedência, o quantitativo do efetivo que realizarão as refeições.

12) Fornecimento de equipe para fiscalizar a PROIBIÇÃO DO USO DE MESAS E CADEIRAS durante os festejos do carnaval, utilizados por estabelecimentos comerciais fixos, barraqueiros, e calçadas de residências em vias públicas (praças e logradouros), no percurso oficial do carnaval, bem como, orientação quanto a utilização dos veículos dos moradores nas ruas e calçadas no referido percurso.

13) Fornecimento de equipe para fiscalização prévia dos itens de segurança dos trios, no local de passagem de som.

14) Atendendo o Decreto Federal 5.296/04, que regulamenta a acessibilidade das pessoas com deficiência, disponibilizar espaços reservados para as pessoas com deficiência, com instalações de banheiros químicos acessíveis, inclusive com espaços específicos para procedimentos médicos.

15) Exigência das empresas responsáveis pela montagem dos palcos e camarotes, da ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) e ATESTADO DE REGULARIDADE/CBMPE;

16) Exigência dos responsáveis pelos trios elétricos da apresentação do AR (ATESTADO DE REGULARIDADE) do CBMPE;

17) Capacitação prévia (orientações de manipulação, higienização de alimentos, etc), através da Vigilância Sanitária, dos ambulantes e barraqueiros cadastrados pela Prefeitura local.

18) Distribuição de Hipoclorito de Sódio para desinfecção de alimentos e utensílios utilizados por comerciantes de gêneros alimentícios durante o período carnavalesco.

19) Fiscalização por agentes da Vigilância Sanitária, da qualidade dos alimentos comercializados durante os festejos carnavalescos.

20) Fornecimento, através da GUARDA MUNICIPAL, de dois guardas municipais para acompanhamento dos agentes da vigilância sanitária quando das fiscalizações/inspeções em lanchonetes, restaurantes, hotéis, pousada, motéis, comércio informal (ambulantes e barraqueiros);

21) Fiscalização, através da GUARDA MUNICIPAL, do cumprimento dos itens estabelecidos nesse presente TAC (apreensão de carros de mão e afins, mesas e cadeiras, veículos sem adesivos na área do CIRCUITO OFICIAL DO CARNAVAL, venda de bebida em vasilhames de vidros, utilização de copos de vidro, etc), com apreensão de todo e qualquer material ilegal ou irregular, devendo ser lavrado Boletim Circunstanciado de Ocorrência, pela Guarda Municipal, historiando, resumidamente os motivos da apreensão, com via para o proprietário/responsável pelo material apreendido.

Lacrando-se e identificando-se o referido material apreendido conduzindo-o a sede da Secretaria de Defesa Social do Município, onde serão (as mesas, cadeiras e carros de mão), se for o caso, liberados por decisão administrativa, após as festividades, mediante apresentação de documentação necessária.

22) Encaminhar via do Boletim ao Ministério Público, para fins de controle;

23) Fiscalização e reboque de veículos sem autorização, que se encontrarem dentro do Circuito Oficial do Carnaval. Devendo os referidos veículos serem levados ao pátio da AGTRAN onde serão liberados, aos seus proprietários, mediante apresentação de documentação do veículo e do motorista para a condução do veículo, após o fim das festividades.

24) Fiscalização e apreensão de garrafas e copos de vidro que venham a ser utilizados em desacordo com a Recomendação Conjunta nº 001/10 do MPPE, pelo comércio formal ou informal. Solicitando, quando necessário, apoio a PIMPE.

25) Presença da Coordenadoria de Defesa Civil do Município nas vitorias dos trios, palcos e carros alegóricos, dentre outros, junto ao agrupamento do Corpo de Bombeiros;

26) Estruturação física do local destinado a instalação do Posto de Comando, ficando a área ao redor do prédio de livre acesso, facilitando a circulação de viaturas policiais, do corpo de bombeiros e ambulâncias;

27) Fornecimento pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia criativa, de veículo e pessoal de apoio a GUARDA MUNICIPAL, para fins de transporte de possíveis materiais apreendidos;

28) Fornecimento de carro-guincho, QUE FICARÁ A DISPOSIÇÃO DO 21º BPM, para possível reboque de veículos não cadastrados, dentro da área do CIRCUITO OFICIAL DO CARNAVAL;

29) Responsabilidade pela incineração imediata de todo e qualquer material perecível apreendido pela Guarda Municipal, com laudo da Vigilância Sanitária, considerado inadequado para o consumo humano;

30) Notificar companhias de energia elétrica, telefonia ou internet e estabelecimentos comerciais, que estiverem utilizando fiações cruzando vias no trajeto de trios elétricos e carros alegóricos, numa altura mínima que não permita a passagem dos referidos veículos com segurança para os foliões e transeuntes, para que retirem ou elevem a fiação.

31) Fiscalização, através da Guarda Municipal, para que os blocos de trios não efetuem paradas (SALVO PARADAS TÉCNICAS) durante o trajeto no PERCURSO OFICIAL DO CARNAVAL, cuidando para que os veículos estejam em movimento até o ponto de dispersão.

32) Tomar as providências cabíveis, mediante a atuação de fiscais da prefeitura (e equipe da AMASVISA), para fins de coibir possível prática de maus-tratos a animais;

33) Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura (e equipe da AMASVISA), o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, utilizando aparelhos de decibelímetro para averiguar os índices de ruídos emitidos em adequação aos horários referidos acima, podendo atuar em conjunto com a polícia militar para desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;

34) Fiscalizar a PROIBIÇÃO DE USO DE PAREDÕES, inclusive no percurso oficial do carnaval e no entorno do referido percurso, com apreensão dos referidos equipamentos, conforme estabelece o art. 11 do CPP, encaminhando-se a Delegacia de Polícia e com apoio da AGTRAN, para deslocamento dos equipamentos para o pátio da AGTRAN;

35) Fiscalizar a PROIBIÇÃO DE USO DE CARROS PIPA, inclusive no percurso oficial do carnaval e no entorno do percurso, com apreensão do referido veículo, encaminhando ao Pátio da AGTRAN;

36) Fiscalizar a PROIBIÇÃO DE USO DE CAMAROTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PARTICULARES no percurso do carnaval, calçadas e em torno do percurso;

37) Fiscalizar a proibição de qualquer propaganda de cunho eleitoral de qualquer forma, cabendo fazer o registro e encaminhar para o Ministério Público Eleitoral para as providências cabíveis, com conscientização prévia da população;

38) Divulgar campanha de conscientização sobre proibição de violência contra a mulher e trabalho infantil.

39) Divulgação do presente TAC, através de panfletos, campanhas, redes sociais e outros meios de comunicação.

DA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER/CASA LISBELA:

A Secretaria Executiva da Mulher e a Casa Lisbela funcionará no período de 10 a 13 de fevereiro, das 14h às 02h, no CRER – Centro de Referência Especializado em Reabilitação Dr. Evandro Couceiro Costa, localizado na Rua João Fernandes Vieira, Matriz, próxima à Praça Diogo de Braga.

1) Ofertar os serviços de registro de Boletim de Ocorrência online, orientação jurídica, orientação de assistente social e orientação psicológica. Além de realizar campanhas educativas de conscientização no combate a violência contra a mulher;

2) Conscientizar os foliões sobre as condições sociais e psicológicas das mulheres, vítimas de violência doméstica/intrafamiliar e violência de gênero e/ou sexista, potencializando a estratégia de divulgação do trabalho executado pela Secretaria da Mulher/Casa Lisbela, em virtude da campanha 2024, que tem como tema: “Se eu disser não, é não”.

3) Fiscalização da Patrulha Maria da Penha, grupamento da Guarda Municipal.

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE e CIDADANIA

A Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania (SASJC) da Vitória de Santo Antão, funcionará durante os festejos carnavalescos no período de 10 a 13 de fevereiro de 2024, das 13h às 02h. Visando promover proteção social e defesa de direitos no âmbito da assistência social ao longo de toda a festividade.

1. O stand da Proteção Social terá como ponto de apoio dentro da área do evento ao longo de todo o período festivo, contará com equipe composta por profissionais da assistência social, os quais informarão e sensibilizarão o público à prevenção e ao enfrentamento violações de direitos de crianças e adolescentes, em especial o trabalho infantil, a violência sexual e a venda de bebidas alcoólicas.

2. Distribuição de panfletos, cartazes e adesivos, além de esclarecer, orientar e atender os foliões.

3. Presença do Conselho Tutelar, quando houver necessidade.

4. Espaço Acolhedor de Crianças e Adolescentes para crianças filhas e filhas de gasoseiros/as e barraqueiros/as no período carnavalesco, com funcionamento das 13h às 02h no CEAMI, localizado na Praça Duque de Caxias, bairro Matriz. O Espaço possibilita que crianças e adolescentes se mantenha longe do risco da vivência e da exposição ao trabalho infantil, promovendo atividades lúdicas, informativas e de escuta qualificada, realizada pela equipe multidisciplinar de cuidadores, educadores sociais, psicólogos e assistente sociais. O Espaço contará com profissionais de segurança e bombeiros civis.

5. Camarote da Acessibilidade, ambiente de acesso gratuito e adaptado, segundo as normas de acessibilidade. Funcionará das 14h às 21h, contando com equipe técnica (assistente social e psicólogo), operacional (educadores sociais), tática (limpeza, motoristas e bombeiros civis) e de acessibilidade (intérprete de libras).

DAS AGREMIÇÕES:

1) Toda agremiação carnavalesca deverá fornecer a Secretaria de Turismo e Comando do 21º BPM, a quantidade e identificação do pessoal contratado para serviços de 'CORDEIROS' e 'SEGURANÇA INTERNA' dos blocos, devendo os mesmos serem identificados através de camisas personalizadas, sendo proibida a contratação de menores de idade para a realização de tais serviços;

2) Cada agremiação carnavalesca indicará, previamente, a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes e ao Comando do 21º BPM, o nome de responsável apto para responder pela agremiação, durante os festejos carnavalescos;

3) As agremiações não poderão efetuar queima de fogos de artifício em locais de concentração e dispersão, bem como em praças, vias públicas e durante todo o percurso, exceto, fogos de efeitos luminosos.

4) Os blocos de trios terão tolerância para a saída da agremiação, de 20 minutos. Em havendo atraso na saída, a agremiação deverá permanecer com a aparelhagem de som desligada. Não havendo, por qualquer motivo, prorrogação no prazo para o término do percurso.

5) Desligamento de som, a uma distância de 100 metros anterior e posterior durante o percurso, nas proximidades de unidades hospitalares e similares.

6) Durante o trajeto, será permitido paradas técnicas de até 20 (vinte) minutos. Ficando cientes os organizadores que tais paradas não alterarão o horário de finalização da apresentação da agremiação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS INTERVENIENTES:

Ao Comando do 21º BPM – BATALHÃO MONTE DAS TABOCAS, caberá:

- 1) Apoio a Guarda Municipal, quando acionado;
- 2) Fiscalização do horário estabelecido neste TAC, para fins dos festejos carnavalescos públicos nesta cidade;
- 3) Fiscalização do volume de sons e ruídos emitidos em desacordo com o que estabelece o artigo 15 da Lei nº 12.720/95, primordialmente, após o horário estabelecido neste TAC, com apreensão do objeto emissor do som ou ruídos, encaminhando o autor da conduta infracional a Delegacia de Polícia, para fins de lavratura de TCO, por infringência ao artigo 42, inciso da Lei de Contravenções Penais;

AO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO E Comando do CAT, dentro de suas atribuições, caberão:

- 1) Fiscalização e prevenção de incêndio, nos dias dos eventos;
- 2) Orientação e fiscalização dos barraqueiros;
- 3) Fiscalização dos palcos e trios elétricos;

Ao CONSELHO TUTELAR, caberá:

- 1) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso durante o dia e plantão presencial no período noturno, com (02) dois plantonistas, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, devendo entregar a escala dos plantonistas ao Comando do 21º BPM, à Polícia Civil e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

guarda-civil municipal até o dia 09/02/2024.

2) Realizar ações de orientação para fins de prevenir a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e a entrada de menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis.

DA CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS DELIBERAÇÕES:

1) Fica estabelecido o horário das 02 (DUAS) HORA DA MANHÃ PARA OS FINS DE QUALQUER FESTIVIDADE CARNAVALESCA PÚBLICA (BLOCOS, AGREMIAÇÕES, TRIOS ELÉTRICOS, FESTIVIDADES EM CLUBES, ETC). HORÁRIO TAMBÉM ESTENDIDO PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, TIPO BARRACAS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES;

2) Fica proibida a instalação de barracas e comércio ambulante no entorno dos prédios que servirão de posto de Comando da PMPE, Bombeiros e SAMU, a fim de facilitar a circulação de viaturas e ambulâncias.

3) Fica estabelecido um Gabinete de Crise para situações excepcionais relacionadas aos eventos carnavalescos com participação de um representante da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, ACTV e ABTV, essas últimas, quando necessário.

OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam, a contar da celebração do presente Termo, a tomar todas as providências necessárias para a concretização dos itens acima elencados.

DA CLÁUSULA QUINTA: DO DESCUMPRIMENTO:

1) O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta por parte dos compromissários, acarretará pagamento de multa diária no valor de 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, destinados a instituições públicas de apoio ao Idoso e à Criança e ao Adolescente, existentes nesta Cidade, com cobrança através de ação própria, elegendo-se o foro da Comarca da Vitória de Santo Antão como competente para conhecer de qualquer ação imposta, independentemente das demais sanções pertinentes.

2) A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial;

DA CLÁUSULA SEXTA: DO RELATÓRIO:

Fica cada compromissado e interveniente assinado abaixo com o dever de elaborar um relatório a respeito do fiel cumprimento das cláusulas do presente TAC, no âmbito de suas respectivas atribuições, que deverá ser encaminhado ao Ministério Público até o dia 29 de fevereiro de 2024.

DA CLÁUSULA SÉTIMA: DELIBERAÇÕES FINAIS

1) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

2) Fica estabelecido o foro da Comarca da Vitória de Santo Antão para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória de Santo Antão, 23 de janeiro de 2024.

Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA
4º Promotor de Justiça Cível

Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA
2º Promotora de Justiça Criminal

LUIZ PAULO DOS SANTOS
DELEGADO DE POLÍCIA

FLÁVIO ESPÍNOLA MOURA
REPRESENTANTE DO 21º BPM

JOSÉ OSTHERVALD DA SILVA JÚNIOR
COMANDANTE DO 1º GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

IVANILDO FRANKLIN DE MELO JÚNIOR
COMANDANTE DO CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DA ZONA DA MATA

DEMÉTRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E ECONOMIA CRIATIVA

MARCELO TORRES FILHO
AGTRAN – Agência de Trânsito

DÉCIO CANUTO DOS ANJOS FILHO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ

RENATO ALVES
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

GOLDEMBERG DE OLIVEIRA MOURA
REPRESENTANTE DA AMASVISA

VITOR VINÍCIUS DE MELO VERÇOZA VICTOR
SECRETARIA DE SAÚDE

MÉRCIA MARIA RODRIGUES ALVES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

MANUELLE CRISTIANE BELFORT DIAS PADILHA ROCHA
SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER

CLÁUDIO JÚNIOR
CONSELHO TUTELAR

CARLA VIVIANNE RAMOS RODRIGUES
REPRESENTANTE DA ACTV

CRISTIANO DE MELO VASCONCELOS BARROS (PILAKO)
REPRESENTANTE DA ABTV

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE ÀS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE GRAVATÁ-PE NO ANO DE 2024 Recife, 1 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ/PE

Ref. Procedimento Administrativo nº 02262.000.042/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE ÀS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE GRAVATÁ-PE NO ANO DE 2024

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PERNAMBUCO, por seu representante legal, Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, doravante denominado compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, CONSELHO TUTELAR, COMANDO DE POLÍCIA MILITAR e CORPO DE BOMBEIROS todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a divulgação de eventos carnavalescos a serem realizados no município de Gravatá, com desfiles de blocos e troças, além de apresentações artísticas, com a necessária preocupação com a segurança pública e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, favorecendo o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, que precisa permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO também que tais festejos carnavalescos produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pelos organizadores dos eventos particulares de carnaval e pelos órgãos públicos, do que prevê a legislação;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, muitas das vezes envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na CRFB/88 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que consiste à garantia do direito à cultura e ao lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção medidas de segurança mais eficientes, em razão do reduzido efetivo da Polícia Militar de Pernambuco e dos altos índices de violência em todo o país;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 5854, da Secretaria de Defesa Social (SDS), publicada em 17 de outubro de 2023, que estabelece prazos e requisitos para que blocos, agremiações e produtores de eventos carnavalescos solicitem reforço de policiamento nas áreas onde realizarão suas festas, e que tal solicitação pôde ser realizada através do site <https://eventos.sds.pe.gov.br>, até o dia 31 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigo 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações carnavalescas no município de Gravatá;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I. Providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, no período do carnaval, compreendido entre os dias 09 a 14.02.2024, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, até no máximo 02:00 horas da madrugada, nos eventos promovidos pelo município, bem como, nos desfiles de blocos, troças e outros focos de animação porventura existentes, ficando proibida a presença e funcionamento de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos, com o apoio da PMPE;

II. Providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, durante os desfiles de blocos e troças no período pré carnavalesco de 2024, conforme programação divulgada pela Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, até no máximo às 00:00h da madrugada, com exceção dos Blocos das Trichas e Meu Mel, com encerramento à 01:00h da madrugada, ficando proibida a presença e funcionamento de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros diverso do som oficial do evento, no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos, com o apoio da PMPE;

III. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente xados pela organização do evento, Proibindo a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, de modo a evitar acidentes, scalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

IV. Providenciar o isolamento prévio das principais vias de acesso aos blocos, proibindo a entrada de veículos automotores nos focos de animação, a exceção dos moradores do local;

V. Fiscalizar a concentração e desfile dos blocos e troças carnavalescas promovidos por particulares e autorizadas pelo município, que deverão ter no máximo 6 horas de duração, entre a concentração e o desfile;

VI. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

VII. Orientar e scalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, encerrando a venda de bebidas ao final do percurso.

VIII. Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS.

I - Providenciar e disponibilizar a segurança pública necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos eventos, na scalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término dos festejos, conforme anteriormente denido;

IV- Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, garantindo o cumprimento do horário de encerramento dos desfiles e eventos.

V- O Corpo de Bombeiros Militar deverá, além da realização e fiscalização de estruturas de forma geral, disponibilizar (01) uma viatura extra tipo AR (Auto resgate) escalada nos locais dos eventos para atendimento pré-hospitalar (APH) com ponto base no local, porém atendendo às demais ocorrências de sua atribuição na área de abrangência, no período de 10 à 13/02/24, das 10h às 18h, e, nos demais dias, disponibilizará atendimentos emergenciais através do telefone do Plantão 193 e/ou através do telefone do Corpo de Bombeiros de Gravatá que será disponibilizado para tais situações;

Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA: DOS BLOCOS.

I – Cumprir os horários e determinações dispostas neste Termo de Ajustamento de Conduta no que for pertinente à realização dos desfiles e eventos de sua responsabilidade, servindo a ata anexa ao presente como concordância expressa à referida cláusula;

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR.

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, fiscalizando com o apoio da Polícia Militar a eventual venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, exploração e abuso sexual entre outras condutas que possam influenciar negativamente na personalidade da pessoa em desenvolvimento.

II – encaminhar ao Ministério Público, Polícia Militar, Guarda Municipal e Secretaria de Cultura, até o dia 07 de fevereiro, planilha contendo os nomes dos Conselheiros de plantão nos dias de carnaval e um telefone para contato emergencial.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO.

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por item descumprido, e em relação ao item I da cláusula segunda, multa no mesmo valor por hora ultrapassada, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica estabelecida a Comarca de Gravatá como foro competente

para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 778, I do NCPC. E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente TAC, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, da II da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Gravatá-PE, 01 de fevereiro de 2024.

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Promotor de Justiça

Ten Coronel PM FÁBIO MOISÉS DE MELO
Comandante da 5ªCIPM

Tenente PM CARLOS BARROS
Polícia Militar de Pernambuco

Capitão PM LUIS LACERDA DE ALMEIDA JÚNIOR
Polícia Militar de Pernambuco

BRÁSÍLIO ANTÔNIO GUERRA
Procurador Municipal

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário de Turismo de Gravatá

MARIA ALESSANDRA FACUNDES
Conselheira Tutelar

DANIELA TORRES RORIZ SILVA
Conselheira Tutelar

WALDEMIR SILVA LIRA
Conselheiro Tutelar

Tenente CBPM HEIDER RODRIGO GONÇALVES ARRUDA
Corpo de Bombeiros Militar

Tenente CBPM MARCUS VINÍCIUS PERGENTINO DE SANTANA
Corpo de Bombeiros Militar

Major CBPM WILSON PAULO DE SANTANA
Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ALL BAR Recife, 31 de janeiro de 2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado OSCAR J C MARINS RESTAURANTE - ALL BAR - CNPJ nº 43.449.924/0001-82, situado na rua Barão de Itamaracá, nº 10, Espinheiro, Recife-PE, pelo seu representante legal Sr. Oscar José Carvalho Marins, empresário, CPF nº 066.336.124-94, residente na rua Luiz de Faria Barbosa, 306, Boa Viagem, Recife-PE, assistido por seu advogado Dr. FILLIPE FORTUNATO PEREIRA LAMARTINE DE ALMEIDA – OAB-PE nº 40.638, doravante denominado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que, tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, procedimento extrajudicial que apura a ocorrência de poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionado pelo estabelecimento ALL BAR;

CONSIDERANDO que, as vistorias e fiscalizações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade comprovaram que o estabelecimento estava emitindo e propagando ruídos sonoros acima do permitido em lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora provenientes das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

1.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO :

1.1- Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área interna ou externa do estabelecimento, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente

e Sustentabilidade;

1.2- Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS , à Secretaria-Executiva de Controle Urbano - SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.3- Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento que provoque a emissão ou propagação de sons na área interna ou externa do estabelecimento, se, após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.4- Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação;

1.5- Cumprir as determinações de interdição total ou parcial emitidas pela SMAS e ou SECON, até a efetiva regularização do estabelecimento perante os órgãos de fiscalização;

1.6 - Realizar no prazo de 60 (sessenta) dias a implementação do projeto de isolamento e condicionamento acústico no estabelecimento, de forma a cessar definitivamente qualquer emissão sonora em níveis superiores aos estabelecidos em lei;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

compromisso.

Recife- PE, 31 de janeiro de 2024

SERGIO GADELHA SOUTO
Promotor de Justiça

OSCAR JOSÉ CARVALHO MARINS
ALL BAR

FILLIPE FORTUNATO PEREIRA LAMARTINE DE ALMEIDA
Advogado – OAB-PE nº 40.638

TESTEMUNHAS:

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 1 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Referência: Procedimento Administrativo nº 02088.001.295/2023 – UTI
Pediátrica em Garanhuns

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual; Resolução nº 159/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do MPPE (artigos 47-52) e, demais disposições atinentes à matéria;

CONSIDERANDO as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado";

CONSIDERANDO notícias e fatos veiculados sobre a falta de UTI pediátrica na cidade de Garanhuns;

CONSIDERANDO o procedimento acima referenciado;

CONSIDERANDO a realização de audiência ministerial realizada no dia 22 de dezembro de 2023;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital:

DATA, HORA E LOCAL: 21/02/2024, das 9h às 13h, no auditório da sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns, situado à Rua Joaquim Távora, 393, Heliópolis.

OBJETIVO: colher subsídios para promoção da efetiva implantação de leitos de UTI pediátrica na cidade de Garanhuns/PE.

REGULAMENTO: considerando a necessidade de definir forma de cadastramento dos expositores e de participação dos presentes, bem como respeito ao tema e limites de tempo da audiência pública, os presentes deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 03 (três) minutos cada, tendo a mesa, se desejar, igual tempo para considerações, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de réplica em igual tempo.

AGENDA/HORÁRIOS/ROTEIRO SUGERIDO:

09:00 - 09:20 – Abertura dos trabalhos pelo promotor de justiça coordenador, com exposição do objeto da audiência e a composição da mesa, com a participação de representantes do Município (poderes executivo e legislativo), do Estado, da União e da sociedade civil presentes.

09:20h – 09:50h – Explicação de representantes da Sociedade Civil sobre a assistência em saúde pediátrica em Garanhuns/PE;

09:50h – 10:30h – Explicação de representantes do Estado de Pernambuco, sobre atual situação de leitos de UTI pediátricos, além de perspectivas de implantação, manutenção e contratação de profissionais para Garanhuns;

10:30h – 11:10h – Explicação de representantes do Município de Garanhuns sobre o assunto, com proposta do Município para implantação da UTI pediátrica;

11:10h – 11:30h – Intervalo;

11:30h – 12:30h – Fala dos demais presentes sobre as demandas pertinentes ao tema da audiência pública, abrindo-se debate, com inscrições nos termos acima;

12h30min – 13h – Encaminhamentos da coordenação da audiência e encerramento dos trabalhos.

NOTIFICADOS PARA COMPARECIMENTO:

Estado de Pernambuco, através de sua secretaria de saúde e do Hospital Regional Dom Moura.

Município de Garanhuns, através dos Gabinetes do Sr. Prefeito e do Sr. Procurador Geral do Município, com cópia à secretaria municipal de saúde, requerendo que se faça representar por integrantes das secretarias de saúde e por outros setores/órgãos que entenda pertinentes.

CONVIDADOS PARA COMPARECIMENTO:

Poder Legislativo de Garanhuns, através do Sr. Presidente da Câmara de Vereadores;

CAO – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

Ministério Público Federal, através de sua Procuradoria da República em Garanhuns;

Promotores de justiça e juizes de direito de Garanhuns;

Núcleo da Defensoria Pública em Garanhuns;

Hospitais particulares do Município

CREMEPE

Sindicato dos médicos,

Subseção da OAB em Garanhuns

Imprensa em Geral

População em geral

Nomeio secretários da audiência pública, para os assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes, os servidores ministeriais Solange Coelho e Rodolfo Vieira Farias de Souza.

Providencie-se, se possível, a gravação da audiência por meios eletrônicos (artigo 49, § 3º, da Resolução CSMP 03/2019).

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada e extrato de ata no prazo de trinta dias, encaminhando-os em cinco dias após sua lavratura ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, providenciando-se também em relação ao extrato de ata sua afixação na sede da unidade, publicação no sítio eletrônico do MPPE e comunicação aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados (artigo 50).

Providencie-se relatório ao final dos trabalhos (artigo 51).

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 52 da Resolução 03/2019 do CSMP-PE).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE e sua afixação na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis (artigo 48, § 1º).

Cuide-se da estrutura necessária para a audiência (veículo oficial, "cafezinho", registros de presença/ata, filmagem, etc.), tudo para o bom andamento dos trabalhos.

Encaminhe cópia deste edital aos notificados e aos convidados.

Garanhuns, 01 de fevereiro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 254/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.02.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.02.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
09.02.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
14.02.2024***	quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.02.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça de Orobó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.02.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de	Francisco Assis da	4º Promotor de

			Santo Antão	Silva	Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
09.02.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
14.02.2024***	quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 255/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.01.2024	quarta-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos
02.02.2024	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.01.2024	quarta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
02.02.2024	sexta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2024 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª Publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Orocó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2024 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª Publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Petrolândia (2ª Vara Judicial; Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2024 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª Publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2024 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª Publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Buíque (Judicial: por distribuição, perante a Vara Única da Comarca de Buíque; Extrajudicial: Promoção dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso e Controle Externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____
ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2024 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª Publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro (Comarcas de 1ª entrância da 1ª Circunscrição Judiciária)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____
ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2024 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª Publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Pedra (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____
ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2024 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª Publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Mirandiba (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2024 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª Publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2024 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª Publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de São José do Belmonte (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2024 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª Publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Afrânio (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2024 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª Publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Flores (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2024 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª Publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Bodocó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2024 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA
(2ª Publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Procurador de Justiça Cível (Cível Regional de Caruaru)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
04.02.2024	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Ana Luiza Melo Leal Matheus Charlegre Brissont do Nascimento

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
04.02.2024	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Diogo Assis de Oliveira Matheus Charlegre Brissont do Nascimento

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA
10.02.2024	sábado	12:00 às 21:00	Metrorec	Fred Vasconcelos da Silva - Mat. 1622927 e Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo – Mat. 1878271	Severino Ramos Alves Pereira – Mat. 1900307
10.02.2024	sábado	12:00 às 21:00	Fórum Thomaz de Aquino C Wanderley	Paulo Cesar de Lima – Mat. 1890190 e Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa – Mat. 1890891	Stevison Máximo da Costa – Mat. 1889192

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
03/02/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Annielly Kath de Oliveira Lira	-
04/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Maria Elisandra Nascimento da Luz Geraldo Alves de Siqueira Junior	José Luís dos Santos
10/02/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Nathalya Alves Tomé Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
03/02/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Graldo Alves de Siqueira Junior Annielly Kath de Oliveira Lira	-
04/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Junior	José Luís dos Santos
10/02/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Junior Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos

1.1 Registro de preços , por lote único, para fornecimento de **NOTEBOOKS, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, DESKTOPS, MONITORES, ESTABILIZADORES E WEBCAMS**, do tipo menor preço por item, para uso da Procuradoria Geral da Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.		
CNPJ:	07.275.920/0001-61	Inscrição Estadual:	353.299.174.110
Endereço:	Estrada Municipal Jose Costa De Mesquita, Nº 200 – Complemento: Módulos 6 a 10 CEP: 13.337-200 - Bairro: Chácara Alvorada Indaiatuba - SP		
Telefone/FAX:	11 99654-6569 / 2112-1083	E-mail:	mmisumi@lenovo.com Irizzardi@lenovo.com
Representante:	MAURICIO KIOSHY MISUMI / VALTER ANTONIO SGROI ARTEA		

Itens: 1, 3, 4 e 5;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5542154	(5542154) - NOTEBOOK - COMPUTADOR PORTATIL,PROCESSADOR COM DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR A 10.000 PONTOS NA BASE DE DADOS PASSMARK CPU,ARQUITETURA DE 64 BITS,NO MINIMO 01 MODULO DE MEMORIA RAM DDR4, 3200 MHZ, DE 8 GB, CONTROLADORA SSD M.2 SATA OU M.2 MVNE, 01 UNIDADE INSTALADA DE ARMAZENAMENTO INTERNO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 240 GB, SSD, BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO, CONTROLADORA DE VIDEO, TECLADO RETROILUMINADO PT-BR ABNT2, CONTROLADORA DE SOM INTEGRADA, HIGH DEFINITION AUDIO OU COMPATIVEL, TELA MINIMA DE 14, COM RESOLUCAO NATIVA MINIMA DE 1920 X 1080 PIXELS FULL HD, SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 PRO OU SUPERIOR, VERSAO OEM 64 BITS, BATERIA INTEGRADA COM NO MINIMO 3 CELULAS/41 WATTS HORA E AUTONOMIA MINIMA DE 4 HORAS, GARANTIA DE 5 ANOS PARA O EQUIPAMENTO E 3 ANOS PARA A BATERIA, ACOMPANHADO DE TODOS OS CABOS, MIDIAS E MANUAIS NECESSARIOS PARA INSTALACAO, CONFIGURACAO E UTILIZACAO DO EQUIPAMENTO E DE SEUS COMPONENTES E PERIFERICOS	Lenovo ThinkPad E14 Gen 5	UN	500	R\$ 3.999,00	R\$ 1.999.500,00
3	5542235	(5542235) - MICROCOMPUTADOR - DO TIPO DESKTOP, COM PROCESSADOR 64 BITS, 6 NUCLEOS FISICOS E 12 THREADS, FREQUENCIA MINIMA DE 2,7 GHZ, MEMORIA RAM PADRAO DDR4, 3200 MHZ, DE NO MINIMO 8 GB, CACHE MINIMA DE 11 MB, DISCO SSD DE NO MINIMO 256 GB, GABINETE SMALL FORM FACTOR, SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS OU SUPERIOR, GARANTIA 60 MESES ONSITE,ACOMPANHADO DE TODOS OS CABOS, MIDIAS E MANUAIS NECESSARIOS PARA INSTALACAO, CONFIGURACAO E UTILIZACAO DO EQUIPAMENTO E DE SEUS COMPONENTES E PERIFERICOS.	Lenovo ThinkCentre M75S Gen 2	UN	1.500	R\$ 4.517,50	R\$ 6.776.250,00
4	5542316	(5542316) - MICROCOMPUTADOR - TIPO DESKTOP,COM PROCESSADOR 64 BITS, MINIMO DE 8 NUCLEOS FISICOS E 16 THREADS,DE FREQUENCIA MINIMA DE 2.5 GHZ, MEMORIA PADRAO DDR4 3200 MHZ OU SUPERIOR,DE 32GB OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MINIMA DE 512GB, TECNOLOGIA SSD, M.2 PCIE NVME, COM MONITOR DE TAMANHO MINIMO DE 23,8 POLEGADAS NA DIAGONAL, RESOLUCAO GRAFICA SUPORTADA DE 1920 X 1080 FULL HD, PADRAO GIGABIT ETHERNET 10/100/1000 BASE -T, GABINETE DO TIPO COMPACTO MINI	Lenovo ThinkCentre M90S Gen 4	UN	200	R\$ 5.780,00	R\$ 1.156.000,00

		DESKTOP - SMALL FORM FACTOR, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ORIGINAIS E SEM VIOLACAO, COM SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS OU SUPERIOR, COM GARANTIA DE 60 MESES ONSITE DO FABRICANTE, COM TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES TECNICAS.					
5	5542324	(5542324) - MICROCOMPUTADOR - DESKTOP ULTRACOMPACTO, QUANTIDADE MINIMA DE 04(QUATRO) NUCLEOS REAIS E MINIMA DE 06(SEIS) THREADS, COM PROCESSADOR COM ARQUITETURA X86 CORPORATIVA, PROCESSAMENTO GRAFICO INTEGRADO AO PROCESSADOR, MEMORIA SDRAM TIPO DDR4-3200, TAMANHO MINIMO 16GB, UTILIZACAO DE PADRAO NVME COM INTERFACE PCI EXPRESS E TAXA DE NO MINIMO 1.900MB/S PARA LEITURA E 1.000MB/S PARA ESCRITA, CAPACIDADE NOMINAL DE ARMAZENAMENTO EM SSD DE 256GB, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ESTADO SOLIDO SSD (SOLID STATE DRIVE) INTERNA, COM TECNOLOGIA MLC OU TLC, TELA PLANA , LED, COM NO MINIMO 23 POLEGADAS, RESOLUCAO GRAFICA MINIMA DE 1920X1080, GABINETE ULTRA SMALL FORM, EMBALAGEM COM PROTECAO CONTRA CHOQUES MECANICOS E DESCARGAS ELETROSTATICAS, WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS OU SUPERIOR, PARA USO CORPORATIVO, GARANTIA MINIMA DE 60 MESES ONSITE, COM COBERTURA DE ASSISTENCIA TECNICA ON-SITE, DEVERAO SER ENTREGUES TODOS OS CABOS, DRIVERS E MANUAIS NECESSARIOS A SUA INSTALACAO E SEUS COMPONENTES.	Lenovo ThinkCentre M75q Gen 2	UN	600	R\$ 3.722,00	R\$ 2.233.200,00
VALOR TOTAL PARA EMPRESA "A" R\$							R\$ 12.164.950,00
DOZE MILHÕES, CENTO E SESENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS							

B) Empresa:	REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA		
CNPJ:	65.149.197/0002-51	Inscrição Estadual:	083.614.25-7
Endereço:	Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, CEP: 29.164-140, Serra/ES		
Telefone/FAX:	(31) 3047-4990	E-mail:	leandro@repremig.com.br; leonardo@repremig.com.br
Representante:	LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO		

Item: 2;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	5322090	(5322090) - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - TIPO IMPRESSAO MONOCROMATICA, MINIMO DE 40 PPM, CICLO MAXIMO MENSAL DE 80.000 PAGINAS, RESOLUCAO DE IMPRESSAO DE ATE 1200X1200DPI, ENTRADA USB 2.0, CONECTIVIDADE GIGABIT ETHERNET (10/100/1000),MEMORIA MINIMA DE 512 MB, COMPATIBILIDADE COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS 10, LINUX E MAC OS, RESOLUCAO OPTICA DE DIGITALIZACAO DO SCANNER DE 1200X1200 DPI, CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA DE 250 FOLHAS, CAPACIDADE DA BANDEJA DE SAIDA DE 150 FOLHAS, BANDEJA BYPASS MULTIUSO COM CAPACIDADE DE 100 FOLHAS, SUPORTE PARA OS TAMANHOS DE PAPEL A4, A5, A6, CARTA E OFICIO, GARANTIA MINIMA DE 3 ANOS ON SITE.	HP LaserJet Pro MFP4103fdw	UN	500	R\$ 2.440,00	R\$ 1.220.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 1.220.000,00
UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE MIL REAIS							

C) Empresa:	DATEN TECNOLOGIA LTDA		
CNPJ:	04.602.789/0001-01	Inscrição Estadual:	: 055.890.823 NO
Endereço:	Rodovia BA 262, KM 3,5, Sentido Uruçuca - Distrito Industrial de Ilhéus, Bairro: Iguape, CEP: 45658-335 – Ilhéus-BA		
Telefone/FAX:	(71) 3616-5538 (73) 3222-6200	E-mail:	licitacao@daten.com.br creditos@daten.com.br
Representante:	JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR		

Item: 6;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	5135915	(5135915) - MONITOR DE VIDEO - DE 23",RESOLUCAO GRAFICA MAXIMA DE 1920X1080 A 60HZ,TELA IPS RETROILUMINADA POR LEDS,MONITOR PADRAO FULL HD,.....	DATEN / DM238	UN	1.000	R\$ 599,00	R\$ 599.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "C"							R\$ 599.000,00
QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS							

D) Empresa:	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA		
CNPJ:	01.590.728/0009-30	Inscrição Estadual:	083794484
Endereço:	Rodovia Darly Santos, nº 4000 – Galpão 01-B – Sala 10 – Bairro Darly Santos – Vila Velha/ES – CEP: 29103-300		
Telefone/FAX:	(61) 3327-6666	E-mail:	licitacao@microtecnica.com.br
Representante:	ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES		

Item: 7;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	5542383	(5542383) - ESTABILIZADOR - MICROPROCESSADO,POTENCIA NOMINAL DE 1000VA, COM 05 ESTAGIOS DE REGULACAO, TENSAO DE ENTRADA DE 115/220 BIVOLT AUTOMATICO, TENSAO DE SAIDA DE 115V.,CORRENTE NOMINAL DE ENTRADA 115V /220V,TOLERANCIA DE TENSAO DE ENTRADA 20% PARA 115 V, 20% PARA 220 V,REGULACAO DE SAIDA PERMANENTE E ESTABILIZADA, TEMPO DE RESPOSTA <= 02 CICLOS DE REDE,RENDIMENTO DE CARGA NOMINAL > 92%, FREQUENCIA NOMINAL DE 50HZ OU 60HZ COM DETECCAO AUTOMATICA, NAO INTRODUZ DISTOCAO HARMONICA, COM LEDS DE SINALIZACAO, CHAVE LIGA/DESLIGA EMBUTIDA, COM PORTA FUSIVEL EXTERNO, COM 06 TOMADAS TRIPOLARES NO PADRAO NBR14136, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, GRAU DE PROTECAO MINIMO IP 20	CR ENERGIA KEE 3.5 BI	UN	300	R\$ 216,90	R\$ 65.070,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "D"							R\$ 65.070,00
SESSENTA E CINCO MIL E SETENTA REAIS							

E) Empresa:	RL INFORMÁTICA LTDA		
CNPJ:	30.948.812/0001-24	Inscrição Estadual:	078233712
Endereço:	Rua Marechal Deodoro, 300, SI 902, Encruzilhada, Recife/PE CEP 52030-172		
Telefone/FAX:	(81) 3204.1926 / 7331-1521 (84) 9.9942.8626.	E-mail:	comercial@rlcomercio.com.br
Representante:	RUAN PEDRO TAVARES BARBOSA DE LIMA		

Item: 8;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	5542391	(5542391) - WEBCAM - PARA USO EM DESKTOPS E EM VIDEOCONFERENCIA, FULLHD 1080P (1920X1080 PIXELS), FOCO AUTOMATICO, CAMPO DE VISAO DE NO MINIMO 78º, COM 02 MICROFONES OMNIDIRECIONAIS INTEGRADOS, COM ELIMINACAO DE RUIDO, TECNOLOGIA QUE OFERECA CLARIDADE EM DIVERSAS CONDICÕES DE ILUMINACAO, CORTINA DE PRIVACIDADE INTEGRADA, LENTE DE VIDRO, SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS WINDOWS 7 OU SUPERIOR.	LOGITECH C925e	UN	300	R\$ 430,00	R\$ 129.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "E"							R\$ 129.000,00
CENTO E VINTE E NOVE MIL REAIS							

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR TOTAL NO CERTAME	R\$ 14.178.020,00
CATORZE MILHÕES, CENTO E SETENTA E OITO MIL E VINTE REAIS	